



Política Externa e Direitos Humanos: O Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU

Informe nº1, Abril 2005
Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos – PAPEDH

Realização:



Apoio:



Política Externa e Direitos Humanos: O Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU

Informe nº1, Abril 2005

Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos – PAPEDH

Índice

- 1) Introdução: atuação da sociedade civil em política externa e direitos humanos**
 - a) Respeito aos direitos humanos na política externa
 - b) Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos – PAPEDH

- 2) Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Organização das Nações Unidas (ONU)**
 - a) Sistemas de proteção dos Direitos Humanos na ONU
 - b) Comissão de Direitos Humanos (CDH): histórico, objetivos e relação com outros órgãos da ONU
 - c) Desafios da CDH: as propostas de reforma em pauta

- 3) Política Externa Brasileira em Direitos Humanos**
 - a) Especificidades da Política Externa e respeito aos direitos humanos
 - b) Descrição do processo de tomada de decisão em política externa brasileira na CDH

- 4) O Brasil na esfera de direitos humanos da ONU**
 - a) Redemocratização e década de 90: comprometimento com mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos
 - b) Histórico do Brasil na CDH

- 5) Votos do Brasil na CDH (item 9) de 2001 a 2004**
 - a) Item 9: pouco consenso, muita politização e seletividade
 - b) Votação do Brasil entre 2001 e 2004 no item 9 da CDH: tabela e descrição das resoluções e votos

- 6) A 61ª. Sessão da CDH: alguns temas na agenda da Comissão em 2005**
 - a) Criação de Normas e Mecanismos Temáticos
 - b) Situações de Países
 - c) O Brasil nos Informes dos Relatores Especiais

- 7) Conclusão e recomendações: fortalecimento da participação pública, coordenação de poderes e respeito aos direitos humanos**
 - a) Fortalecimento dos mecanismos de transparência e participação pública na política externa em direitos humanos
 - b) Atuação coordenada dos poderes do Estado na política externa em direitos humanos
 - c) Respeito às normas constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos

Anexo 1 - Análise da 61ª. Sessão da CDH: será a última?

Realização:

Conectas Direitos Humanos

Apoio:

Sur – Rede Universitária pelos Direitos Humanos

CAPÍTULO 1

Introdução: atuação da sociedade civil em política externa e direitos humanos

a) Respeito aos direitos humanos na política externa

A política externa das nações, no passado, ficava submetida a uma ampla esfera de discricionariedade do príncipe e de poucos funcionários de sua confiança, num obscuro âmbito de segredo palaciano, em que os interesses públicos e privados se confundem. Com o processo de republicanização e democratização da esfera pública, também o campo da política externa tem sido objeto de maior atenção por parte de pesquisadores e da sociedade civil, impondo-se aos seus formuladores maior transparência e responsividade.

Por mais que se deva reconhecer as especificidades da política externa, em que o Estado assume o papel de representante dos interesses da nação, aqueles com responsabilidade pela atuação internacional de uma nação democrática não podem mais ser vistos como guardiões absolutos, ou mesmo oráculos, do interesse público. Dentro de uma república, todas as esferas de poder devem ser transparentes e submetidas ao monitoramento por parte da sociedade. Dentro de uma democracia, todas as esferas de realização de poder devem estar submetidas à participação da sociedade. Por fim, dentro do Estado de Direito, não há manifestação de poder que não esteja regulada juridicamente, ainda que por princípios de natureza constitucional ou internacional.

Estes imperativos tornam-se ainda mais prementes quando falamos da política externa de direitos humanos. Como paradigma moral sob a qual se funda a modernidade, reafirmados pela comunidade internacional após a II Guerra Mundial com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos não devem estar submetidos a uma racionalidade instrumental, como moeda de troca nas relações internacionais. Se, em certas circunstâncias, temos que tolerar alguma ausência de transparência na área da política externa, em face de suas peculiaridades, esta zona cinzenta não deve encobrir a política de direitos humanos. Pois, para aqueles que assumiram a gramática ética dos direitos humanos, não pode haver razões, sejam elas de Estado ou econômicas, que suplantem o imperativo de respeito à dignidade.

b) Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos – PAPEDH

O Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos (PAPEDH) é realizado pela Conectas Direitos Humanos¹ com o apoio da *Sur – Rede Universitária pelos Direitos Humanos*².

O PAPEDH tem por objetivo primeiro ampliar o conhecimento sobre a política externa brasileira no campo específico dos direitos humanos. Seu segundo objetivo é favorecer uma maior participação da sociedade civil e de outras esferas do próprio poder público no processo de elaboração e no monitoramento da política de direitos humanos na esfera internacional.

¹ Conectas Direitos Humanos é uma organização não-governamental internacional (ONG), com sede em São Paulo, criada em 2001 com o objetivo de “promover o respeito aos direitos humanos através do fortalecimento mútuo das organizações e ativistas de direitos humanos do hemisfério sul (África, Ásia e América Latina) e uma maior cooperação dessas organizações e ativistas com as Nações Unidas (ONU)”. Mais informações em www.conectasur.org

² Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos, é uma rede de acadêmicos com a missão de fortalecer a voz das universidades, especialmente as do Sul Global (África, Ásia e América Latina), em direitos humanos e justiça social e criar uma cooperação mais forte entre organizações da sociedade civil e as Nações Unidas. Mais informações em www.surnet.org

O PAPEDH busca, assim, dar uma pequena contribuição no sentido de favorecer a transparência, a participação e eventualmente maior controle de nossa política externa no campo dos direitos humanos.

Fruto de 4 meses de pesquisa, esse primeiro informe é, no entanto, modesto e cauteloso. Tem por objeto analisar apenas a atuação do Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH) – por meio de uma perspectiva histórica e análise das posições objetivas do país nas votações de resoluções acerca de questões de violação de direitos humanos em países específicos (item 9) desde 2001. Trata-se, portanto, de uma investigação bastante delimitada, tanto no que se refere ao objeto, quanto à sua incidência temporal. Dada a dimensão e complexidade dos objetivos do PAPEDH, entendemos, por prudência, começar por tentar compreender a estrutura formal do processo decisório de nossa política externa em direitos humanos, assim como pela estrutura de um dos órgãos mais relevantes das Nações Unidas, também na esfera dos direitos humanos.

“Política Externa e Direitos Humanos: o Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU”

Pesquisadores e Editores do Informe*

Arthur Serra Massuda – Estudante de Relações Internacionais (Universidade de São Paulo – USP,SP)

Camila Lissa Assano – Pesquisadora Junior, *Sur – Rede Universitária pelos Direitos Humanos*

Daniela Ikawa – Coordenadora de Programas, *Sur – Rede Universitária pelos Direitos Humanos*

Evorah Cardoso – Estudante, Direito (Universidade de São Paulo – USP,SP)

Guilherme Varella – Estagiário, Instituto Pro Bono

Júlia Mello Neiva – Coordenadora da Rede DiálogoDH, Conectas Direitos Humanos

Louisa Maclannes – Voluntária, Conectas Direitos Humanos

Paula Lígia Martins – Diretora Adjunta, Instituto Pro Bono

Silvia Freitas – Estudante, Relações Internacionais (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC,SP)

Agradecimentos

Além dos agradecimentos a toda equipe da Conectas Direitos Humanos e da Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos gostaríamos de agradecer:

Aos consultores: Ana Carolina Evangelista, Caio Varela, Guilherme da Cunha, Jamil Chade, Marcos Rolim Maria Hermínia Tavares de Almeida, Pedro Paulo Poppovic e Roberto Yamato.

Aos entrevistados e/ou consultados em reunião: Celso França (Ministério das Relações Exteriores, MRE), Christiano Sávio (Departamento de Direitos Humanos – DDH, MRE), José Gregori (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, São Paulo), Marcelo Bormann (Gabinete do Senador Aluizio Mercadante, PT), Murilo Vieira Komniski (Assessor Internacional da Secretaria Especial de Direitos Humanos), Renata Pelizon (Secretaria Especial de Direitos Humanos), Ana Maria Stuart (Coordenadora da Assessoria Especial de Relações Internacionais do PT)

Agradecemos ainda ao Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, em nome da Profa Maria Hermínia Tavares de Almeida, pelo apoio na realização do debate “Política Externa e Direitos Humanos: o Brasil na ONU” (13 de abril, 2005).

Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos (PAPEDH)

Coordenação Geral (Conectas Direitos Humanos e Sur – Rede Universitária pelos Direitos Humanos)

Lucia Nader – Coordenadora de Mobilização e Relações Internacionais, Conectas Direitos Humanos

Juana Kweitel – Coordenadora de Programas, Conectas Direitos Humanos

Oscar Vilhena Vieira – Diretor Executivo, *Sur - Rede Universitária pelos Direitos Humanos*

* Em ordem alfabética

CAPÍTULO 2

Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Organização das Nações Unidas (ONU)

a) Sistemas de proteção dos Direitos Humanos na ONU

O papel das Nações Unidas (ONU) na proteção dos direitos humanos tem início desde a criação desta organização internacional multilateral em 1945. A Carta da ONU³ prevê, em seu artigo 1º, que a Organização terá como objetivo a promoção do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Esse objetivo é corroborado pelo artigo 55 da Carta, que estabelece ser o respeito universal e efetivo aos direitos humanos e às liberdades fundamentais um subsídio para a estabilidade e o bem estar necessários às relações pacíficas e amistosas entre as Nações. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos complementa a Carta da ONU, concedendo conteúdo aos artigos 1º e 55, ao indicar um extenso rol de direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos a serem respeitados universalmente⁴.

Dois sistemas globais paralelos são, então, desenvolvidos, a partir da criação da ONU, para a proteção dos direitos humanos: o sistema convencional e o sistema extra-convencional⁵. A existência de sistemas paralelos de proteção no âmbito global serve para expandir as opções protetivas a vítimas de violação, que podem escolher a melhor via de ação tendo em vista questões políticas, como a existência ou não de clamor público internacional, questões procedimentais, como o esgotamento ou não de recursos internos e a ratificação ou não de convenções específicas por parte dos Estados, ou questões normativas, de consolidação de precedentes legais.

Sistema Convencional de Proteção dos Direitos Humanos (*Conventional ou Treaty-based Mechanisms*)

O sistema convencional é aquele composto por órgãos de monitoramento criados por convenções específicas de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas, como o Comitê de Direitos Humanos, criado pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; o Comitê pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; o Comitê pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e o Comitê sobre os Direitos da Criança, criados por convenções da ONU de mesmo nome; e o Comitê contra a Tortura, criado pela Convenção sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, dentre outros. Cada convenção estabelece uma estrutura e um procedimento específico de proteção. O sistema convencional, também conhecido por *conventional* ou *treaty-based mechanisms*, tem um teor mais normativo e menos político que o sistema extra-convencional, mas requer a adesão dos Estados, pela ratificação de convenções, para ser utilizado.

³ Carta das Nações Unidas – disponível [*on-line*] em <http://www.runic-europe.org/portugues/charter>, última consulta em abril de 2005.

⁴ A Carta Internacional de Direitos Humanos, ou *International Bill of Human Rights*, é composta pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), e pelos Protocolos Facultativos ao Pacto de Direitos Civis e Políticos – disponível [*on-line*] em <http://www.unhchr.ch/html/menu6/2/fs2.htm>

⁵ Organograma oficial dos direitos humanos na ONU, *Structure of the United Nations Human Rights Bodies and Mechanisms*, disponível [*on-line*] em <http://www.ohchr.org/english/structure.htm>, última consulta em março de 2005.

Sistema Extra-Convencional de Proteção dos Direitos Humanos (*Extra-Conventional* ou *Charter-based Mechanisms*)

O sistema extra-convencional de proteção dos direitos humanos, por sua vez, é criado direta ou indiretamente pela Carta da ONU (1945). Tal sistema, também conhecido por *extra-conventional* ou *charter-based mechanisms*, envolve diversos órgãos, que segundo a Carta da ONU, têm como função principal ou acessória a proteção dos direitos humanos. Dentre estes órgãos destacam-se a Secretaria Geral, o Conselho de Segurança e o Conselho Econômico e Social.

Resumidamente, estes órgãos têm as seguintes características e objetivos:

- A Secretaria Geral é o órgão administrativo da ONU, exercendo funções que lhe são atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança, pelo Conselho Econômico e Social e pelo Conselho de Tutela. Acolhe o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos⁶, responsável pela proteção dos direitos humanos e pela integração dos critérios de proteção dos direitos humanos no trabalho de toda a Organização.
- O Conselho de Segurança tem como principal objetivo a manutenção da paz e da segurança internacionais. Por força dos artigos 39 e 41 da Carta da ONU, o Conselho pode criar tribunais criminais *ad hoc*, responsáveis pela responsabilização criminal de indivíduos em casos de crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio, quando a situação de violação ameaça a paz internacional. Dois tribunais *ad hoc* foram criados, em 1993 e 1994 respectivamente: um tribunal para a ex-Iugoslávia e outro para Ruanda. O Conselho de Segurança também é responsável pelo estabelecimento de sanções econômicas e/ou militares (artigos 41 e 42 da Carta das Nações Unidas⁷).
- O Conselho Econômico e Social (ECOSOC), por sua vez, coloca-se como um dos principais órgãos extra-convencionais na proteção dos direitos humanos, tendo como mandato, segundo o artigo 68 da Carta da ONU, a criação de comissões para assuntos econômicos e sociais e para a proteção dos direitos humanos. Foi sob esse mandato que o Conselho criou a Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH) - que será tratada mais detalhadamente ao longo deste informe.

A grande diferença entre o sistema extra-convencional e o sistema convencional de proteção dos direitos humanos está no grau de universalidade. Enquanto no último exige-se a ratificação da convenção específica para que o Estado se submeta ao órgão de monitoramento, no sistema extra-convencional basta que o Estado seja membro da ONU.

⁶ Para mais informações sobre o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - ver p. 11 deste informe

⁷ Cf. nota 3

b) Comissão de Direitos Humanos (CDH): histórico, objetivos e relação com outros órgãos da ONU

Considerando que o presente informe concentra-se na Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH) e a atuação do Brasil nessa esfera, é importante entendermos onde este órgão se situa dentro do amplo universo de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas, bem como seu histórico, objetivos e desafios.

O funcionamento da CDH só pode ser compreendido quando analisado no contexto geral das Nações Unidas, ou seja, como parte dessa complexa organização multilateral composta, atualmente, por 191 Estados-membros. Como dito anteriormente, a Comissão de Direitos Humanos faz parte do sistema extra-convencional de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas e está situada no âmbito do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) desta Organização.

Histórico da CDH: de formuladora de padrões mínimos à fiscalizadora dos direitos humanos

Parte do ECOSOC, a CDH foi criada pela resolução E/20 de 15 de fevereiro de 1946, baseada no artigo 68 da Carta da ONU: *“O Conselho Econômico e Social criará comissões para assuntos econômicos e sociais e para a proteção dos direitos do homem, assim como outras comissões necessárias ao desempenho das suas funções⁸”*. Cria-se, assim, a CDH como comissão especializada, subsidiária ao ECOSOC, composta atualmente por 53 Estados-membros⁹ e que, a princípio, tinha como função o estabelecimento de padrões mínimos de respeito aos direitos humanos.

No entanto, mudanças significativas ocorreram, principalmente entre 1967 e 1970, tornando a CDH um órgão não apenas formulador de normas. Nessas respectivas datas, a criação de dois novos mecanismos de denúncia perante a CDH é fundamental para a evolução deste órgão, quais sejam:

Denúncia de violações em países específicos - por meio de procedimento público

Resolução 1235 (ECOSOC, 1967)

Em 1967¹⁰ foi adotada a resolução 1235 do ECOSOC, intitulada *“Questão de violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive políticas de discriminação racial e de *apartheid*, em todos os países, com referência especial aos países e territórios coloniais e dependentes”*. Esta resolução permite, então, que governos e ONGs denunciem por meio de um procedimento público situações de violações de direitos humanos em países específicos que mereçam a atenção da CDH. Assim, a CDH e a Sub-Comissão para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos passam a ter competência para *“(...) examinar as informações pertinentes a violações graves dos direitos humanos e liberdade fundamental em todos os países (...) podendo realizar estudo aprofundado das situações que revelem padrão sistemático de violações de direitos humanos [...] e relatá-lo, com recomendações, ao Conselho Econômico e Social¹¹”*.

⁸ Carta das Nações Unidas, artigo 68.

⁹ Lista completa e mais informações sobre os Estados-membros disponível [on-line] em <http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/membership.htm>

¹⁰ Segundo Paulo Sérgio Pinheiro, tais mudanças ocorrem devido ao elevado número de petições individuais relativas ao *apartheid* social na África do Sul. PINHEIRO, Paulo Sérgio, “Monitorando a ONU”, in *Política Externa*, v.13, n.2, set/out/nov, 2004, pp.21-30.

¹¹ Operativos 1º, 2º e 3º da resolução 1235 (XLII).

Denúncia de violações em países específicos - com caráter confidencial

Resolução 1503 (ECOSOC, 1970)

Em 1970, foi criado o procedimento 1503 intitulado “Procedimento para lidar com comunicações relativas a violações de direitos humanos e liberdades fundamentais”. Com o mesmo objetivo de denunciar violações em países específicos, o procedimento 1503 tem, no entanto, caráter confidencial. Nesse sentido, as acusações trazidas por fontes governamentais e não-governamentais são avaliadas em sessões fechadas da CDH e da Sub-Comissão para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.

A resolução 1503 representou um progresso considerável na dinâmica da CDH, pois deu a essa a competência de atuação em casos de violações dos direitos humanos – o que antes de 1970 não lhe era permitido. Assim, as comunicações individuais recebidas pela CDH são a base do procedimento 1503. Para que denúncias individuais sejam tratadas, a Comissão deve verificar se há um quadro sistemático de violações dos direitos humanos no país em questão. Em outras palavras, o procedimento 1503 responde a uma lógica de situações e não de casos individuais de violação dos direitos humanos.

Durante a sessão anual regular, a CDH pode decidir, em reunião reservada aos Estados-membros, transmitir uma situação que esteja sob o procedimento confidencial (1503) ao procedimento público (1235). Além disso, a CDH pode criar um comitê especializado que analise a situação de violação ou decidir dar o caso por encerrado. Ao final de cada sessão da CDH, o presidente anuncia publicamente a lista dos países que foram tratados no procedimento confidencial.

Vale ressaltar que, recentemente, a resolução ECOSOC 2000/3 (6 de junho de 2000)¹² modificou alguns aspectos desse procedimento, conservando, no entanto, a confidencialidade. Frente ao desenvolvimento do procedimento 1235, o caráter confidencial do procedimento 1503 é bastante questionado, existindo especialistas que alegam que esse último tenha perdido sua utilidade¹³. No entanto, não há como negar o caráter percussor do procedimento 1503 que, segundo Cançado Trindade “parece residir, sobretudo, no fato de ter institucionalizado e aperfeiçoado a prática do tratamento de petições independentemente do requisito de ratificação dos Pactos e aceitação do direito de petição individual ali consagrado (Protocolo Facultativo do Pacto de Direitos Civis e Políticos)¹⁴”.

Com a criação dos procedimentos 1503 e 1235, o objetivo da CDH muda consideravelmente. Criada em 1946 com a função de estabelecer padrões mínimos de garantias dos direitos humanos a Comissão passa a ter um objetivo mais amplo e ambicioso de fiscalização dos direitos humanos em âmbito global.

¹² Ver texto da Resolução em [http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.RES.2000.3.Sp?OpenDocument](http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/E.RES.2000.3.Sp?OpenDocument)

¹³ Ver GARRETÓN, Roberto, “La protección Internacional de los Derechos Humanos El Sistema Universal”. Disponível [on-line] em <http://www.defensoria.gov.ve/imprimir.asp?sec=1407&id=885&plantilla=8>, última consulta em março de 2005.

¹⁴ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto, *O Esgotamento dos Recursos Internos do Direito Internacional*, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1984, p. 187.

Qual é, atualmente, o mandato da CDH?

A Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH) examina, acompanha e informa publicamente a situação dos direitos humanos em países ou territórios específicos (mandatos em relação a certos países) ou fenômenos importantes de violação dos direitos humanos a nível mundial (mandatos temáticos)¹⁵.

O que a CDH pode fazer para promover a proteção dos direitos humanos?

Para fins didáticos, podemos dizer que, para cumprir seu mandato, os principais mecanismos utilizados pela da CDH são:

- 1) Debates e pesquisas que visem a adoção de novos instrumentos internacionais de promoção e proteção aos direitos humanos (declarações e tratados);
- 2) Adoção de resoluções que expressem preocupação frente a determinada situação de violação dos direitos humanos – podendo formular recomendações aos Estados envolvidos;
- 3) Indicação de mecanismos especiais (relatores e/ou grupos de trabalho temáticos ou por país) para acompanhamento de determinada situação de violação dos direitos humanos¹⁶.

A partir dos resultados obtidos pelos relatores ou pelos grupos de trabalho, a CDH faz recomendações diretamente aos países em questão – ou envia, por meio do ECOSOC, tais recomendações à Assembléia Geral e ao Conselho de Segurança da ONU, pedindo providências¹⁷.

Como se dão os procedimentos de votação de resoluções na Comissão de Direitos Humanos (CDH)?

A sessão regular da CDH acontece anualmente, em Genebra (Suíça), durante 6 semanas entre os meses de março e abril, reunindo os 53 Estados-membros que a compõem.

Vale ressaltar que organizações não-governamentais (ONG) com status consultivo no Conselho Econômico e Social (ECOSOC)¹⁸ podem participar das sessões regulares da Comissão. Assim, calcula-se que, em média, 3 000 credenciados compareçam às sessões regulares da CDH – somando as delegações de Estados-membros, os observadores e os representantes de organizações da sociedade civil.

¹⁵ Conforme site oficial do Centro de Informação das Nações Unidas (em português): http://www.runic-europe.org/portuguese/humanrights/chr2005/chr2_mandatos.html. A Comissão é atualmente responsável por 15 mandatos em relação a certos países e 26 mandatos temáticos.

¹⁶ Cabe salientar que as visitas dos relatores especiais só são realizadas mediante convite formal do governo do país a ser visitado. Alguns países fizeram convite aberto a todos os relatores da ONU – o Brasil é um deles.

¹⁷ No caso de Ruanda, por exemplo, foi criado pelo Conselho de Segurança, em 1994, a partir das considerações do relator especial designado pela Comissão, um tribunal ad hoc, o Tribunal Internacional para Ruanda.

¹⁸ Segundo a ONU, ao final de 2004, 2 531 organizações não-governamentais tinham status consultivo no Conselho Econômico e Social (ECOSOC) – Disponível [on-line] em <http://www.un.org/esa/coordination/ngo>, última consulta em abril de 2005.

Em cada sessão anual são apresentadas cerca de 100 resoluções tratadas por itens de trabalho – no total de 21 itens¹⁹.

Dentro dos procedimentos de votação é necessário destacar que os membros geralmente votam levantando as mãos, a menos que algum membro solicite uma lista. Neste caso, o nome de cada membro é chamado e seu representante deve responder "sim", "não" ou "abstenção"²⁰. Outro fato relevante é que uma proposta de resolução somente irá à votação se algum membro assim solicitar. Caso não haja a solicitação por nenhum membro essa resolução é aprovada sem votação (*no vote adoption*)²¹. É importante esclarecer também que quando há uma moção solicitando que nenhuma decisão seja tomada em determinado caso, esta, conhecida como *no-action motion*, tem prioridade sobre as demais propostas na ordem de votação.²²

Um grande número de resoluções é aprovado por consenso – sendo exceção aquelas que se encontram em votação dentro dos itens mais polêmicos, como o item 9 intitulado “Questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo”. Por esta razão, este item é muitas vezes apontado como sendo o “calcanhar de Aquiles” da CDH, refletindo a politização e seletividade das decisões ali adotadas (ver capítulo 2c e 5).

A importância do constrangimento ético-moral no sistema internacional (*International Shaming*)

Sendo um órgão integrado por Estados, a CDH é, por natureza, um órgão político e não possui mecanismo jurídico imediato que garanta o fim dos abusos com relação aos direitos humanos.

Por esse motivo, sua efetividade está diretamente relacionada à pressão diplomática sobre os Estados que sofrem denúncias de violações – o chamado *International Shaming*, ou constrangimento ético-moral dos países denunciados. Segundo o Embaixador José Augusto Lindgren Alves, “resguarda-se, assim, a soberania nacional, cabendo ao discernimento dos Governos as decisões de responder às indagações, acolher as recomendações e cooperar com os relatores [...] a sanção é de conteúdo ético: restringe-se a expressões de exortação ou crítica, cuja importância maior consiste no peso que adicionam aos clamores já veiculados na opinião pública²³.”

¹⁹ Item 1: Apresentação dos países e entidades; Item 2: Adoção da agenda; Item 3 : Organização do trabalho da sessão; Item 4: Relatório do Alto-Comissário para Direitos Humanos e acompanhamento da Conferência Mundial para Direitos Humanos; Item 5: O Direito Humano de auto-determinação e sua aplicação à pessoas sob dominação colonial ou ocupação estrangeira; Item 6: Racismo, discriminação racial, xenofobia e todas as formas de discriminação; Item 7: Direito ao desenvolvimento; Item 8: Questão da violação de direitos humanos nos territórios Árabes ocupados, incluindo a Palestina; Item 9: Questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo; Item 10: Direitos econômicos sociais e culturais; Item 11: Direitos políticos e civis; Item 12: Integração dos direitos humanos das mulheres e a perspectiva de gênero; Item 13: Direitos da criança; Item 14: Grupos específicos e indivíduos; Item 15: Questões indígenas; Item 16: Relatório da Sub-Comissão para a proteção e promoção dos Direitos Humanos; Item 17: Promoção e proteção dos direitos humanos; Item 18: Funcionamento eficaz dos mecanismos de direitos humanos; Item 19: Serviços consultivos e cooperação técnica no campo dos direitos humanos; Item 20: Racionalização do trabalho da Comissão; Item 21 (a): Esboço provisório da agenda da próxima sessão da Comissão; Item 21 (b): Relatório do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) sobre a sessão.

²⁰ Regra 59 das Regras de Procedimento da Comissão: Disponível [on-line] em <http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/rules.htm>

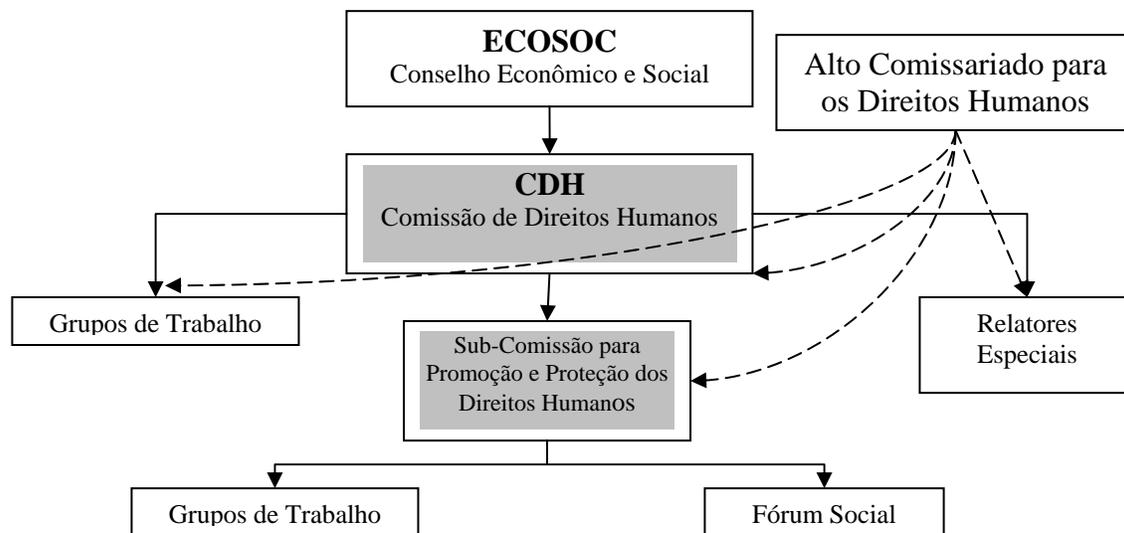
²¹ Regra 57

²² Regra 65

²³ LINDGREN ALVES, José Augusto. *Direitos Humanos como Tema Global*, São Paulo, Perspectiva, 2003, p.38.

Organograma (Figura 1) CDH no sistema extra-convencional de direitos humanos da ONU

O organograma simplificado abaixo, ilustra, para fins didáticos, onde se situa a CDH e quais suas principais características e relação com outros órgãos da ONU²⁴:



Legenda: _ _ _ _ função de secretariado

Sobre o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Não sendo objeto de análise deste informe, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos não será aqui abordado de forma aprofundada. No entanto, por ser de extrema importância dentro do sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas, vale destacar algumas características²⁵:

- A idéia inicial da criação do posto de Alto Comissário, cargo pertencente ao Secretariado da ONU, foi sugerida na Conferência de Viena em 1993.
- Na época, a idéia foi fortemente rejeitada pela maioria das delegações do Sul, incluindo o Brasil, que a via como um mecanismo de controle dos países economicamente desenvolvidos, sendo uma ameaça à soberania nacional. Após diversas deliberações, sua criação foi transferida para a Assembleia Geral²⁶.
- O Alto Comissariado para os direitos humanos foi, assim, criado em 1993 pela resolução 48/141 da Assembleia Geral.
- Tem o objetivo de concentrar a promoção e o respeito aos direitos humanos em uma pessoa com autoridade moral e integridade. Desse modo, busca coordenar e integrar as instituições que tratam da promoção e proteção dos direitos humanos – por meio do trabalho em conjunto, cooperação entre órgãos e programas dentro da ONU, bem como com outras organizações, governos e organizações não-governamentais.

²⁴ O organograma completo e oficial dos direitos humanos na ONU, *Structure of the United Nations Human Rights Bodies and Mechanism*, está disponível [on-line] em <http://www.ohchr.org/english/structure.htm>, última consulta em março de 2005.

²⁵ Site oficial: <http://www.unhchr.ch>

²⁶ Ver ALVES, Lindgren *A Atualidade Retrospectiva da Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos*. Disponível [on-line] em http://www.dhnet.org.br/direitos/sjp/viena/lindgren_Viena.html, última consulta em março de 2005.

Comissão de Direitos Humanos

Ano de criação	1946
Composição	Estados-membros: 53 Estados-membros (cada um com direito a 1 voto), eleitos pelo ECOSOC ²⁷ por um período de 3 anos, podendo ser re-eleitos. Observadores e organizações não-governamentais: Países observadores e ONGs credenciadas pelo ECOSOC podem comparecer à sessão regular (direito à voz).
Mandato	Examinar, acompanhar e informar publicamente a situação dos direitos humanos em países ou territórios específicos (mandatos em relação a certos países) ou fenômenos importantes de violação dos direitos humanos a nível mundial (mandatos temáticos) ²⁸ .
Periodicidade de reuniões	Sessão regular <i>anual</i> (Regular Session) com duração de 6 semanas, entre os meses de março e abril. ²⁹
Procedimento de trabalho da Sessão Regular	Apresentação de resoluções: apresentadas, em média, 100 resoluções por sessão anual – divididas em 21 itens ³⁰ . Votação das resoluções: são aprovadas por consenso (<i>no vote adoption</i>) ou levadas à votação entre os Estados-membros que podem votar a favor, contra ou se abster.
Mecanismos de ação	Relatores Especiais e Grupos de Trabalho: a CDH pode criar grupos de trabalho ad hoc e indicar relatores especiais (temáticos ou por país) ³¹ para acompanhar determinadas situações de violação dos direitos humanos que constem em resoluções aprovadas.
Observações	Relatores Especiais são especialistas voluntários responsáveis por examinar, monitorar e trazer a público a situação dos direitos humanos em determinados países ou territórios (mandato por países), ou por avaliar situações específicas de direitos humanos em todo o mundo (mandato temático). Normalmente os relatores especiais trabalham individualmente sobre questões específicas. Entretanto, podem ser designados Grupos de Trabalho criados pela CDH.

²⁷ A participação dos Estados-membros é distribuída entre 5 regiões: 15 Estados da África, 12 da Ásia, 11 do grupo de Estados latino-americanos e caribenhos, 10 do grupo de Estados da Europa Ocidental e outros (em que se incluem os Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia) e 5 da Europa Central e Oriental.

²⁸ Conforme site oficial do Centro de Informação das Nações Unidas (em português): http://www.runic-europe.org/portuguese/humanrights/chr2005/chr2_mandatos.html

²⁹ Embora a CDH realize sessões regulares durante os meses de março e abril em Genebra, é também possível que entre elas sejam feitas Sessões Extraordinárias (*special session*), desde que aprovadas por uma maioria dos Estados-membros da CDH.

³⁰ Cf. Nota 8

³¹ Mais informações e lista completa de Relatores Especiais – disponível [*on-line*] em <http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/special/countries.htm> (relatores por país) e <http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/special/themes.htm> (relatores temáticos), última consulta em abril de 2005.

Sub-Comissão para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos

Ano de criação	1947
Composição	Especialistas Independentes: 26 especialistas independentes (<i>experts</i>) eleitos pela CDH, conforme sua distribuição geográfica. Os relatores especiais da Sub-Comissão diferem dos da CDH, por destinarem-se a estudos de suporte às atividades da CDH e não a atividades como coleta de informações sobre países (<i>fact findings</i>), ou visitas a países (<i>country visits</i>).
Mandato	Principal órgão subsidiário à CDH, produz recomendações à CDH para maior apreciação e estudos, inclusive para a preparação de projetos de normas, algumas aprovadas pela Assembléia Geral ³² .
Periodicidade de reuniões	Sessão anual em Genebra por 3 semanas, composta por membros alternados, Estados observadores, órgãos da ONU, agências especializadas, além de ONGs e organizações inter-governamentais com status consultivo no ECOSOC.
Mecanismos de ação	Grupos de Trabalho: servem de celeiro de propostas/idéias - <i>think tank</i> - para a CDH, auxiliando-a sempre que preciso. Fórum Social: Trata de direitos econômicos, sociais e culturais. É composto por 10 membros da Sub-Comissão e reúne-se em Genebra 10 dias por ano no período entre as sessões regulares da CDH.
Observações	Atualmente, há 6 grupos temáticos: Grupo de Trabalho de Comunicações (procedimento 1503); Grupo de Trabalho sobre as Formas Contemporâneas de Escravidão; Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas; Grupo de Trabalho sobre Minorias; Grupo de Trabalho sobre a Administração da Justiça e Grupo de Trabalho sobre Corporações Transnacionais.

³² Atualmente são seus membros 7 especialistas de Estados africanos, 5 de Estados asiáticos, 5 da América Latina, 3 da Europa Oriental, 6 da Europa Ocidental e outros Estados. Cada membro tem um substituto. Metade dos membros e de seus substitutos são eleitos a cada 2 anos e cada um serve por um mandato de 4 anos

c) Desafios da CDH: as propostas de reforma em pauta

Estados-membros, funcionários da ONU - incluindo o Secretário Geral Kofi Annan, jornalistas e ONGs que acompanham o trabalho da Comissão de Direitos Humanos identificam, em sua maioria, que um dos principais desafios da Comissão seja o de retomar a credibilidade que um dia já teve. Para tanto, estes atores concordam que é necessário combater a politização e seletividade que tem caracterizado o trabalho do órgão e que teriam abalado sua credibilidade. Esses dois pontos são justamente as principais críticas tecidas em relação à atuação da CDH. Os críticos argumentam também que estas duas características da atuação da Comissão sejam consequência de um *double-standard* (duplo critério de avaliação) adotado pelos Estados-membros da CDH.

No entanto, cabe ressaltar que tal consenso não persiste em relação às propostas para combatê-los - que variam desde sugestões de incremento dos subsídios por parte do Alto Comissariado para os Direitos Humanos até a necessidade de reformas drásticas na estrutura da CDH.

Principais críticas à CDH

As principais críticas feitas à Comissão de Direitos Humanos são referem-se à politização e a seletividade que afetam sua credibilidade como um todo:

1) Politização

Ocorre quando os Estados-membros fazem uso do poder que possuem dentro da CDH em prol de interesses nacionais, colocando-os acima do comprometimento internacional com a promoção e proteção dos direitos humanos. Caracteriza-se, assim, uma "politização negativa" que desvia a atuação dos Estados-membros dos objetivos da CDH. Poderia também se falar em uma "hiperpolitização"³³, que prejudica de forma significativa a credibilidade da Comissão.

É importante ressaltar que a politização em si não é algo que deva ser combatido dentro da ONU. Como bem coloca Gelson Fonseca, "as instituições não se criam em vazios políticos"³⁴ e a ONU, por ser a instituição internacional por excelência, não poderia fugir a essa regra. A natureza da governança institucional³⁵ das Nações Unidas é inter-governamental.

A composição por Estados Nacionais representados por suas delegações governamentais também é encontrada na CDH. Trata-se, portanto, de uma instância multilateral sob os auspícios da ONU cuja condução dos trabalhos repousa nas atuações dos Estados-membros. Essa relação fica explícita numa declaração de Sergio Vieira de Mello quando exercia o cargo de Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos: "Kofi Annan tem defendido incansavelmente o consenso sobre questões vitais, mas não pode impor esse consenso. Eu tampouco estou em posição de fazê-lo, na

³³ Esta expressão foi utilizada amplamente por Sergio Vieira de Mello.

³⁴MARCOVITCH, Jacques (Org). Sergio Vieira de Mello: Pensamento e Memória. São Paulo, EDUSP e Editora Saraiva.

³⁵ Diana Tussie define governança institucional como "culturas institucionais e características" de uma instituição internacional, "englobando relações entre a burocracia e os interessados dentro da mesma". In TUSSIE, Diana e RIGGIOROZZI, Maria Pia. Novos procedimentos e velhos mecanismos: a transformação na política mundial. Editora UnB/Imprensa Oficial. Cap.1 (pp. 42-52).

Comissão de Direitos Humanos – que eu não dirijo nem controlo, pois seu poder está, corretamente, nas mãos dos Estados-membros.”³⁶

2) Seletividade

Trata-se da forma como se manifesta a politização. A incapacidade da CDH de levar à votação casos de violações cometidas por países desenvolvidos, que na realidade são os países mantenedores da própria ONU, é uma prova dessa escolha seletiva dos casos que o órgão aprecia. Tal crítica se direciona mais especificamente para o Item 9 da CDH³⁷, no qual alguns países estariam na mira da Comissão não por causa de suas violações, mas por seu não-alinhamento aos principais atores do mundo. O exemplo clássico é o de Cuba, sobre o qual em muitos casos é possível dizer que a CDH se divide entre “anti-castristas” e “anti-americanos”.

Mas não é apenas em relação aos países que se constata a seletividade. Muitos assuntos são considerados delicados para alguns países, por isso deixam de ser levados à luz da CDH pelos demais membros por uma questão de preservação das relações bilaterais com os mesmos. Um exemplo que pode ser dado é o da questão da orientação sexual e a resistência dos países árabes e do Vaticano.

Propostas de reforma da CDH

A CDH deve ser entendida como uma arena que, além de produzir normas e padrões para o tratamento das questões de direitos humanos, sirva como um palco para o constrangimento internacional dos países violadores e para a exposição internacional dos Estados-membros, cuja postura nas votações é aberta e divulgada (*International Shaming*). No histórico da CDH, porém, muitas críticas são feitas por ela também servir como palco para que os Estados-membros se protejam de eventuais críticas e projetos de resolução contra si. Essa preocupação é destaque na sessão sobre a CDH do “Um mundo mais seguro: nossa responsabilidade coletiva: Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças”³⁸:

³⁶ MELLO, Sergio Vieira de, “*Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar*” in Sur- Revista Internacional de Direitos Humanos, Número 1, 2004. Disponível [on-line] www.surjournal.org

³⁷ Para Item 9, ver cap.5 do presente texto. O embaixador chinês Sha Zukang, em nome do Like Minded Group, no seu pronunciamento no Segmento de Alto Nível da sessão deste ano enfatizou que “*the commission has turned into a place naming and shaming of developing countries, especially with regard to the deliberations under Item 9*”.

³⁸ O documento (A/59/565: *A more secure world: our shared responsibility: Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change*) “Um mundo mais seguro: nossa responsabilidade coletiva: Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças” foi encomendado pelo Secretário geral da ONU. Kofi Annan convocou 16 especialistas independentes para apresentarem os desafios que a ONU terá que enfrentar e apontarem sugestões de mudanças para tornar a instituição mais efetiva. O documento está dividido em 4 partes (Parte 1: Rumo a um novo consenso sobre segurança; Parte 2: Segurança coletiva e desafios para prevenção; Parte 3: Segurança coletiva e uso da força e Parte 4: Uma ONU mais efetiva para o século XXI). Na Parte 4 o relatório elenca sugestões para os órgãos vitais da ONU, como o Conselho de Segurança, o ECOSOC, o Secretariado e a CDH. Disponível [on line] em <<http://www.un.org/secureworld/>>, última consulta em abril de 2005.

O presente Informe ater-se-á três propostas de reforma que foram apresentadas nos últimos dois anos, quais sejam:

- ✓ Proposta de reforma 1: contida no documento “Um mundo mais seguro: nossa responsabilidade coletiva: Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças”,
- ✓ Proposta de reforma 2: do Secretário Geral Kofi Annan no documento: “Por maior liberdade – desenvolvimento segurança e direitos humanos para todos”
- ✓ Proposta de reforma 3: da delegação brasileira, o “Relatório Global”.

Proposta de reforma 1

Quem propõe: Os 16 especialistas independentes da ONU que elaboraram o documento “*Um mundo mais seguro: nossa responsabilidade coletiva: Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças*”.

Conteúdo: O documento faz cinco recomendações:

- a) Sugere que a CDH deixe de ter um número limitado de membros, ou seja, que a associação seja universal (*universal membership*), como ocorre na Assembléia Geral da ONU. Os especialistas entendem que sendo universal haveria o reforço da premissa de comprometimento de todos os membros da ONU com os direitos humanos, além de evitar que fosse dada mais atenção às clivagens entre os membros da CDH em detrimento dos assuntos de direitos humanos em questão;
- b) Propõe que as delegações dos Estados-membros da CDH sejam encabeçadas por figuras com experiência em direitos humanos;
- c) Pede que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos prepare um relatório anual sobre a situação dos direitos humanos ao redor do mundo, cujo objetivo seria servir como base para as discussões na CDH;
- d) Determina que uma maior parcela do orçamento da ONU seja destinado aos direitos humanos. Os especialistas independentes afirmam que os Estados-membros da ONU devem rever o insuficiente fundo de que o Escritório do Alto Comissariado dispõe atualmente para a realização de suas atividades;
- e) Sugere que a CDH³⁹, a longo prazo, deva se transformar em um Conselho de Direitos Humanos, não mais subsidiário ao ECOSOC. Esse conselho seria um órgão da Carta das Nações Unidas no mesmo nível do Conselho de Segurança. Os especialistas argumentam que a elevação para o status de conselho reflete o aumento da relevância do assunto dentro da ONU, dado que os direitos humanos, ao lado dos assuntos econômicos e de segurança, são realçados no Preâmbulo da Carta da ONU. Esta última recomendação foi a base para a proposta elaborada por Kofi Annan sobre a CDH no documento “Por maior liberdade – desenvolvimento segurança e direitos humanos para todos” e apresentada aos Estados-membros da ONU para que esses possam concretizar reformas na organização, próximo item do presente Informe.

³⁹ O informe se ateuve às propostas e recomendações feitas diretamente à CDH, inseridas na Parte a, mais precisamente no inciso XXVIII.

Desafios: Mudanças nos critérios de associação (*membership*), porém, são vistas pelo grupo como medida ineficaz e afirma-se que, dependendo de como forem desenhados esses critérios, corre-se o risco de aumento da politização no órgão.

Observações: a primeira recomendação do Painel de Alto Nível recebeu inúmeras críticas. A ONG *Human Rights Watch* enfatizou que uma comissão composta por todos os países-membros da ONU teria seus trabalhos ameaçados pela ineficiência, afinal, seriam 191 Estados-membros participando das discussões e decisões⁴⁰ - transformando a CDH em um *talk shop*. Como bem observa outra ONG internacional, a *Asian Centre for Human Rights*, a recomendação do grupo de especialistas independentes é contraditória⁴¹, dado que o próprio relatório produzido por eles aponta para o uso do status de membro por países descompromissados com os direitos humanos para se defenderem durante as sessões da CDH e ao mesmo tempo recomenda o *universal membership*. Essa mudança só incrementaria a possibilidade dos países utilizarem a CDH como arena de defesa e bloqueio das condenações por parte do organismo multilateral.

Proposta de reforma 2

Quem propõe: Kofi Annan, Secretário Geral da ONU, no documento: "Por maior liberdade – desenvolvimento segurança e direitos humanos para todos".

Conteúdo: No início de 2005, Kofi Annan publicou o documento "Por maior liberdade – desenvolvimento segurança e direitos humanos para todos" em que faz suas recomendações a partir da leitura do documento "Um mundo mais seguro: nossa responsabilidade coletiva: Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças"(ver proposta de reforma 1), elaborado a seu pedido. O Secretário Geral da ONU apresentou em seu documento diversas propostas de reforma do funcionamento da Organização, com o objetivo de torná-la um instrumento mais efetivo e eficiente na formulação de respostas unânimes às ameaças e necessidades comuns. Importante ressaltar que uma das propostas apresentadas foi a expansão do número de membros do Conselho de Segurança, assunto que ganhou espaço na mídia com a declaração do Brasil de sua intenção em dispor de uma vaga permanente no Conselho.

Ao tratar dos Conselhos da ONU, o relatório propõe a criação de um Conselho de Direitos Humanos, que se somaria aos demais conselhos já existentes: Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social. Caberia aos Estados decidirem se esse Conselho seria um órgão subsidiário à Assembléia Geral, ou um órgão principal da ONU (*charter-based organ*).

Assim, a CDH seria substituída por um Conselho de Direitos Humanos, que teria proporções necessariamente menores que as da atual Comissão e Estados-membros eleitos pela Assembléia Geral. O principal objetivo desta proposta é dar aos direitos humanos uma posição mais sólida, que esteja de acordo com a importância que é atribuída ao assunto no preâmbulo da Carta da ONU.

⁴⁰ Joana Weschler, diretora de *UN Advocacy* da Human Rights Watch declarou que "instead of establishing membership criteria linked to member state's human rights record, the panel members give up the battle and recommend expanding the Commission to include all 191 UN members. (...)There's a little that a 191-member body could accomplish during six-week session. At best, it would be yet another talk shop". Artigo completo que contém essa declaração está disponível [on-line] em www.hrw.org, última consulta em janeiro de 2005.

⁴¹ Crítica pode ser encontrada na íntegra no artigo "High Commissioner Louise Arbour: Reconsider support for universal membership" . Disponível [on-line] www.achrweb.org/Review/2005/57-05.htm, última consulta em janeiro de 2005.

Desafios: O Secretário Geral da ONU pede que os Estados-membros da ONU entrem em acordo sobre essa proposta antes do encontro marcado para setembro de 2005, no qual será elaborada a proposta de reforma geral da ONU a ser submetida à Assembléia Geral.

Observações: A sociedade civil internacional reagiu positivamente a essa proposta. Em carta aberta aos Estados membros do *Democracy Caucus* da ONU, uma coalizão de organizações não-governamentais se posiciona oficialmente a respeito da proposta, apoiando a criação do Conselho de Direitos Humanos e expondo algumas diretrizes para sua efetividade⁴², dentre elas cabe destacar as seguintes:

- Definição de critério claro para eleição dos membros do Conselho;
- Exigência de que os governos que tenham sido censurados recentemente por abusos sistemáticos dos direitos humanos não possam ser eleitos como membros do Conselho;
- Garantia da participação da sociedade civil, com status consultivo no Conselho;
- Recomendação de que todas as delegações do Conselho indiquem o nome de uma figura experiente no campo dos direitos humanos como chefe de delegação.

Proposta de reforma 3

Quem propõe: Governo Brasileiro

Conteúdo: propõe que seja elaborado um relatório global, que trataria da situação de direitos humanos ao redor do mundo.

Histórico: de acordo com o ex-Ministro da Justiça José Gregori, que apresentou a presente proposta pela primeira vez à CDH em 1998, o Brasil propõe um relatório que seja elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que teria legitimidade reconhecida internacionalmente. Os Estados-membros da ONU, que por serem membros lhe reconhecem legitimidade, não poderiam questionar a validade de um relatório produzido por esta Organização. A base do relatório global seria multilateral, o que o tornaria isento, objetivo e equilibrado; cuja função seria de servir como um "termômetro da situação dos direitos humanos ao redor do mundo para ser um mapa para os trabalhos da CDH", nas palavras de José Gregori⁴³. Isso diferenciaria um potencial relatório global da ONU dos relatórios internacionais de direitos humanos, elaborados por ONGs ou por Estados Nacionais, existentes atualmente.

O Brasil apresentou novamente a proposta de relatório global no discurso do Ministro Nilmário Miranda no Segmento de Alto Nível da 61ª sessão⁴⁴, que se encerra no dia 22 de abril de 2005. Até a data de fechamento deste Informe, a delegação brasileira não havia apresentado proposta de resolução propondo tal relatório⁴⁵.

⁴² Documento na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.freedomhouse.org/media/pressrel/033105b.htm>

⁴³ O PAPEDH foi recebido pelo ex-Ministro José Gregori que apresentou à equipe do programa as motivações que levaram a delegação brasileira a introduzir a proposta nas discussões sobre maneiras de recuperar a credibilidade da comissão.

⁴⁴ Disponível [*on-line*] em www.ohchr.org/english/bodies/chr/docs/61chr/speeches/brazil15march.pdf

⁴⁵ Como ocorre com todos os projetos de resolução que serão submetidos à CDH durante sua sessão regular, o país que deseja apresentar um projeto necessariamente deve fazer consultas prévias aos demais Estados-membros a fim de angariar apoio. Sem o chamado lobby é praticamente impossível que um país se arrisque a apresentar uma resolução. A

A finalidade da proposta brasileira manteve-se desde 1998, conforme observação feita por membros da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores (DDH/MRE) à equipe responsável pelo PAPEDH e por este Informe. A citada Divisão do MRE declarou, ao ser questionada sobre qual seria o objetivo central do relatório global, que este busca uma alternativa ao modo (seletivo e politizado) com que certos governos têm utilizado o Item 9 – tal item trata da “Questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo”⁴⁶.

Desafios: A questão do financiamento é uma das principais críticas à proposta brasileira. A elaboração de um relatório global exigiria novos recursos humanos e financeiros, incompatíveis com a situação em que seu orçamento se encontra.

Outro questionamento é a garantia de neutralidade do relatório. O Brasil, ao colocar a proposta de relatório como uma medida para conter a crescente perda de credibilidade dos trabalhos da CDH, embasa seu argumento dizendo que o relatório global seria um material de consulta para que a CDH orientasse seus trabalhos em relação ao Item 9 de um modo objetivo, neutro e equilibrado, que no fundo seriam as características do relatório. O Alto Comissariado é um cargo pertencente à ONU⁴⁷, o que o deixaria acima de qualquer influência direta de Estados-membros. Mas a própria história das Nações Unidas mostra que apesar de sua base multilateral, a distribuição do poder no sistema internacional não tem como não ser refletida em suas ações e posicionamentos em certos momentos em detrimento de sua neutralidade e imparcialidade.

Jamil Chade, correspondente do jornal Estado de São Paulo em Genebra e também consultor do PAPEDH, acompanhou a movimentação do Brasil em busca de apoio ao projeto de resolução que estabelece o relatório global. Em matéria publicada no dia 8 de março no referido periódico ele apresenta o questionamento por parte dos EUA, “que tentando evitar que o tema se concretizasse, levantou dúvidas sobre quem financiaria tal proposta”⁴⁸. Tal artigo aponta para mais um aspecto que ilustra esse questionamento acerca da neutralidade do relatório global: “Outra questão é quanto ao controle que será feito por governos sobre o conteúdo do relatório antes de sua publicação. Como são os países que pagam pelo orçamento da ONU, ativistas temem que a avaliação fique limitada por causa da pressão de governos”, escreve o jornalista.

Observações: Em entrevista concedida ao PAPEDH pela Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores (DDH/MRE)⁴⁹ obtivemos a seguinte resposta quando perguntamos sobre a relação da proposta brasileira com a recomendação do Painel de Alto Nível da ONU: “A proposta do Painel de Alto Nível está em plena sintonia com a proposta brasileira. Ela retoma, aliás, a idéia brasileira, apresentada pela primeira vez em 1998, durante o Segmento de Alto Nível da 54ª CDH”.

delegação brasileira realizou uma reunião (Informal consultations on the draft resolution “Human Rights Global Report”) no dia 21 de março de 2005, ou seja, durante a sessão em curso da CDH, para consultar as demais delegações em busca de apoio à proposta. Caio Varela, colaborador do PAPEDH que está em Genebra acompanhando a 61ª sessão da CDH, informou que é pouco provável que o Brasil introduza a proposta de resolução sobre o relatório global. Essa informação foi fornecida pela própria delegação brasileira, que diante das pressões dos países europeus ocidentais, Canadá e os Estados Unidos convocaria uma nova reunião para tomar a decisão acerca da apresentação formal ou não da proposta de relatório global. Até o fechamento deste Informe nenhuma nova informação em relação a este assunto foi divulgada.

⁴⁶ Entrevista realizada por email em março de 2005 com o Terceiro Secretário Christiano Sávio, DDH/MRE.

⁴⁷ Ver capítulo 2,c deste informe

⁴⁸ Artigo “Brasil propõe relatório da ONU no lugar do americano”.

⁴⁹ Entrevista realizada por e-mail em março de 2005 com o Terceiro Secretário, Christiano Sávio, DDH/MRE.

CAPÍTULO 3

Política Externa Brasileira em Direitos Humanos

a) Especificidades da política externa e respeito aos direitos humanos

A Constituição de 1988 e a política externa

A Constituição Federal, ao distribuir competências aos seus diversos órgãos de soberania, conferiu ao Executivo a responsabilidade primária pela direção da política externa brasileira, conforme disposto nos incisos VII, VIII, XIV, XIX e XX, do artigo 84. Respectivamente atribuiu-se ao Presidente da República competência privativa para “manter relações com Estados estrangeiros”, “celebrar tratados”, “nomear servidores” (no caso os embaixadores), “declarar guerra” e “celebrar paz”. Isto sem dizer na sua competência genérica para “exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal”, conforme assegurado pelo inciso II, do mesmo artigo 84, da Constituição Federal.

Esta atribuição de um largo número de competências em matéria de relações internacionais ao Presidente da República é absolutamente compatível com nosso regime presidencialista, onde o chefe do Executivo exerce ao mesmo tempo as funções de chefe de Governo e Chefe de Estado.

Isso não significa, no entanto, que a política externa brasileira seja de competência exclusiva do Presidente da República e, muito menos, que este possa exercê-la com absoluta discricionariedade.

Em primeiro lugar é importante notar que foi conferido ao Congresso Nacional, por intermédio do artigo 49, X, da Constituição Federal a competência genérica para “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo...”. Nesse sentido pode o parlamento brasileiro monitorar todos os atos do Executivo, *ex ant* e *ex post*, até porque têm ambas as Casas autoridade para convocar Ministros e quaisquer autoridades subordinadas ao Presidente da República para que prestem pessoalmente informações, constituindo crime de responsabilidade o não comparecimento imotivado (artigo 50, para. 1º. da C.F.)

A parte esta competência genérica conferida ao parlamento para monitorar o Executivo, que não se restringe aos atos relacionados à política doméstica, determinou a Constituição Federal que o parlamento deve se manifestar, de forma obrigatória, no plano da política externa, quando os atos do Executivo importarem o acarretamento de compromissos gravosos à nação. É o caso da adesão do Brasil a tratado internacional, que não ocorre legitimamente sem a anuência do Congresso Nacional, por força do artigo 49, I, da Constituição. Da mesma forma o Presidente necessita de autorização para declarar guerra e celebrar paz (artigo 49, II da C.F.). A nomeação de Embaixadores é outro exemplo de competência do chefe do Executivo que se submete ao crivo do Legislativo.

Atos da política externa podem ainda ser analisados pelo próprio Supremo Tribunal Federal, seja na análise de constitucionalidade de tratado do qual o Brasil seja parte, litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, na apreciação de extradição e em qualquer circunstância onde a política, seja ela nacional ou internacional, viole preceito fundamental reconhecido pela Constituição (artigo 102, I, 'a', 'e', 'g' e parágrafo 1º. da C.F.) Mais que isso, atos de política externa que violem direitos fundamentais podem sempre ser revistos pelo Poder Judiciário, e aqui não apenas o Supremo Tribunal Federal, quando ameaçarem ou lesionarem direitos, conforme disposto pelo inciso XXXV, do artigo 5º. da Constituição.

Isto posto, fica claro que a política externa, nas suas mais diversas dimensões, não se encontra no campo exclusivo das competências do Poder Executivo, mas exige graus distintos de colaboração, monitoramento e até supervisão dos demais poderes.

Ao lado da questão relativa a quem tem competência para que no campo da política externa, a Constituição Federal impôs diretrizes substantivas para a condução de nossas relações internacionais, que não constituem mero programa ideológico, mas normas que exigem condutas por parte da Administração.

Em seu artigo 4º, a Constituição Federal adota postura inovadora em relação às demais Constituições brasileiras e mesmo de outros países, ao estabelecer os princípios que orientam a política externa brasileira. São eles: (a) independência nacional; **(b) prevalência dos direitos humanos**; (c) autodeterminação dos povos; (d) não-intervenção; (e) igualdade entre os Estados; (f) defesa da paz; (g) solução pacífica dos conflitos; (h) repúdio ao terrorismo e ao racismo; (i) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade⁵⁰.

Esse dispositivo retira do executor da política internacional uma ampla esfera de discricionariedade que antes poderia ser reclamada. Não pode ele livremente escolher fins e meios em detrimento daquilo que foi disposto pelos princípios acima mencionados. No caso específico da política de direitos humanos, não pode colocar em risco a prevalência dos direitos humanos em face de outros interesses, ainda que legítimos. Não se pode ignorar o termo *prevalência* cravado no inciso II do artigo 4º.

Em conclusão, temos, por um lado, uma política externa que deve ser levada a cabo pelo conjunto de órgãos de soberania de nosso Estado, num sistema de freios e contrapesos adotado pela Constituição. Por outro lado, a política externa também tem limitações substantivas claras. Isto significa que a Constituição de 1988 impôs um novo regime para o exercício de nossa política internacional.

Os tópicos tratados acima nos conduzem a duas indagações fundamentais, quais sejam:

1) A elaboração e tomada de decisão em políticas públicas da ordem doméstica e em política externa devem continuar a ser tão distintas?

É preciso ter em vista que a fronteira entre assuntos próprios à ordem interna e à ordem internacional não pode mais ser traçada facilmente. Há uma identidade entre os temas de preocupação interna e internacional. Por conseguinte, a política externa não se distingue mais dos impactos que pode gerar internamente, muito menos das medidas de política pública doméstica que são exigidas para acompanhá-la. Tal argumento ganha força ao tratarmos de direitos humanos – pois, por definição, estes estabelecem padrões mínimos a serem cumpridos para a realização da dignidade humana. Segundo Maria Regina Soares de Lima, “se as diferenças entre política externa e doméstica deixam de existir, também não mais se sustenta a alegação de um processo decisório distinto para as questões internas e externas. A incompatibilidade política externa/democracia desaparece, a menos que se adote uma visão tecnocrática da política *tout court*, com base na alegada racionalidade das decisões técnicas⁵¹”.

⁵⁰ Constituição Federal, artigo 4º, II.

⁵¹ SOARES DE LIMA, Maria Regina, “Instituições Democráticas e Política Exterior”, *Contexto Internacional*, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, v. 22, jul/dez 2000, p.277.

2) O argumento da especificidade dos temas de política externa resiste também quanto aos direitos humanos?

Os direitos humanos representam hoje na agenda internacional um *tema global*⁵², que não é mais prerrogativa dos Estados em sua regulação doméstica. O tema adquiriu uma vertente internacional⁵³, que não deve ser afastada da ordem interna, sob pena de perder sua eficácia. Sendo assim, o que é objeto de discussão em política externa de direitos humanos deve ser acompanhado por políticas públicas domésticas. Segundo Celso Lafer, “tema global, neste contexto, pode ser encarado como o instaurador da perspectiva da humanidade e consagrador da perspectiva dos governados, aos quais a soberania deve eticamente subordinar-se. Isto significa que os direitos humanos são e devem ser um tema legítimo da agenda internacional, que não pode ser excluído com base na alegação de ferir o princípio de não-intervenção, por estar na esfera do domínio reservado da soberania do Estado⁵⁴.”

Desse modo, a política externa do Brasil em relação aos direitos humanos deve obedecer aos princípios fundamentais estabelecidos pela própria Constituição para a condução da política externa, com *prevalência* dos direitos humanos, além de obedecer aos tratados internacionais ligados aos direitos humanos, dos quais o Brasil é parte. Em suma, a política externa tem conteúdo, tem regras, é submetida ao direito e a princípios. Uma aproximação entre política externa e as políticas públicas domésticas levam à conclusão de que formulação e controle da política externa não são privativos do Poder Executivo (na figura do MRE), pois deve ser acompanhada efetivamente pelo Congresso Nacional, e também por atores não-estatais ligados à sociedade civil. Assim, institucionalmente, seu processo de formulação deve evoluir para ser participativo e mais democrático.

Sobretudo em matéria de direitos humanos, a política externa não se desvincula da política doméstica, pois essa fronteira sofreu uma diluição, que conforme aponta Maria Regina Soares de Lima, “pode ter efeitos democratizantes (...) em particular naqueles países cuja história política e a tradição constitucional têm concentrado o poder de decisão no âmbito do Executivo⁵⁵”.

⁵² São temas *globais*, aqueles que por sua natureza abrangem tanto os novos atores internacionais (para além da figura do Estado, como o reconhecimento dos indivíduos na ordem internacional), como também exigem tratamento jurídico não apenas no âmbito internacional, mas também no âmbito interno. Os temas globais, portanto, não diferenciam as ordens interna e externa na formulação de políticas públicas.

⁵³ José Augusto LINDGREN ALVES, descreve que “eliminada a divisão simplificadora do mundo em dois grandes blocos estratégicos, em que os problemas e aspirações locais submergiam no contexto das rivalidades das duas potências, as realidades e conflitos nacionais tornaram-se muito mais transparentes. Foi possível, assim, verificar com a maior clareza o estado deplorável dos direitos humanos em vastas massas territoriais e o grau de ameaça que isso significa à estabilidade internacional. A afirmação dos direitos humanos como tema internacional prioritário fundamenta-se, pois, de ponto de vista estratégico, pela percepção de que violações maciças de direitos humanos podem levar à guerra”. *Direitos Humanos como Tema Global*, São Paulo, Perspectiva, 2003, p.3.

⁵⁴ LAFER, Celso, *Desafios, Ética e Política*, São Paulo: Siciliano, 1995. p. 240 in DE OLIVEIRA, Miguel Darcy, *Cidadania e Globalização: a política externa brasileira e as ONGs*, Brasília, Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, 1999. p. 97.

⁵⁵ “[...] a diluição da fronteira interno-externa pode ter efeitos democratizantes no processo decisório da política exterior, em particular naqueles países cuja história política e a tradição constitucional têm concentrado o poder de decisão no âmbito do Executivo”. “Instituições Democráticas e Política Exterior”, *Contexto Internacional*, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, v. 22, jul/dez 2000, p. 267. Por fim, “a criação de mecanismos que garantam maior equilíbrio das informações, a regularidade do controle político *ex-ante* e da prestação de contas *ex-post* ao Congresso Nacional são as soluções possíveis para responder aos novos desafios da política exterior brasileira [...]”, p. 297.

b) Descrição do processo de tomada de decisão em política externa brasileira na CDH

Ministério das Relações Exteriores (MRE): instituição responsável pela política externa brasileira

O Decreto nº. 5.032, de 5 de abril de 2004, aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e funções no Ministério das Relações Exteriores (MRE). Tal órgão tem competência em assuntos de política internacional; relações diplomáticas e serviços consulares; participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras; programas de cooperação internacional e de promoção comercial; e apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais. Cabe ao Ministério auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais. (art. 1º, Cap. I)

Tomada de decisão do Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH)

Para os fins deste Informe, faz-se necessário entender como o Brasil elabora suas decisões na esfera das Nações Unidas, mais especialmente na Comissão de Direitos Humanos (CDH).

As decisões tomadas na CDH fazem parte de uma política de governo, em nome do Estado brasileiro, executada pelo Ministério das Relações Exteriores. Assim, a Seção Política da Delegação Brasileira em Genebra (DELBRASGEN), responsável por tratar assuntos da CDH cuja sede fica nessa cidade, recebe decisões do Ministro de Estado das Relações Exteriores, atualmente o embaixador Celso Amorim, subsidiadas pelo Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais ou pelo departamento da área geográfica responsável, quando as decisões se referem a países.

Por sua vez, compete aos departamentos divididos por área geográfica a coordenação e acompanhamento da política externa do Brasil com cada país e com o conjunto das suas respectivas áreas regionais⁵⁶.

Ao Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais compete propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos da criança e do adolescente, à questão dos assentamentos humanos, às questões indígenas, aos demais temas tratados nos órgãos das Nações Unidas especializados em assuntos sociais; e coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante à matéria de sua responsabilidade. (artigos 10 e 11, Seção II, Cap. III)

Esses departamentos estão todos sob a égide da Subsecretaria - Geral Política do MRE, que assessora o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior de natureza bilateral e multilateral, dos temas afetos aos direitos humanos e das matérias internacionais de caráter especial. O Secretário-Geral, atualmente o embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto, recebendo tais subsídios, dirige, orienta, coordena e supervisiona as unidades da Secretaria-Geral e assessora o Ministro de Estado.

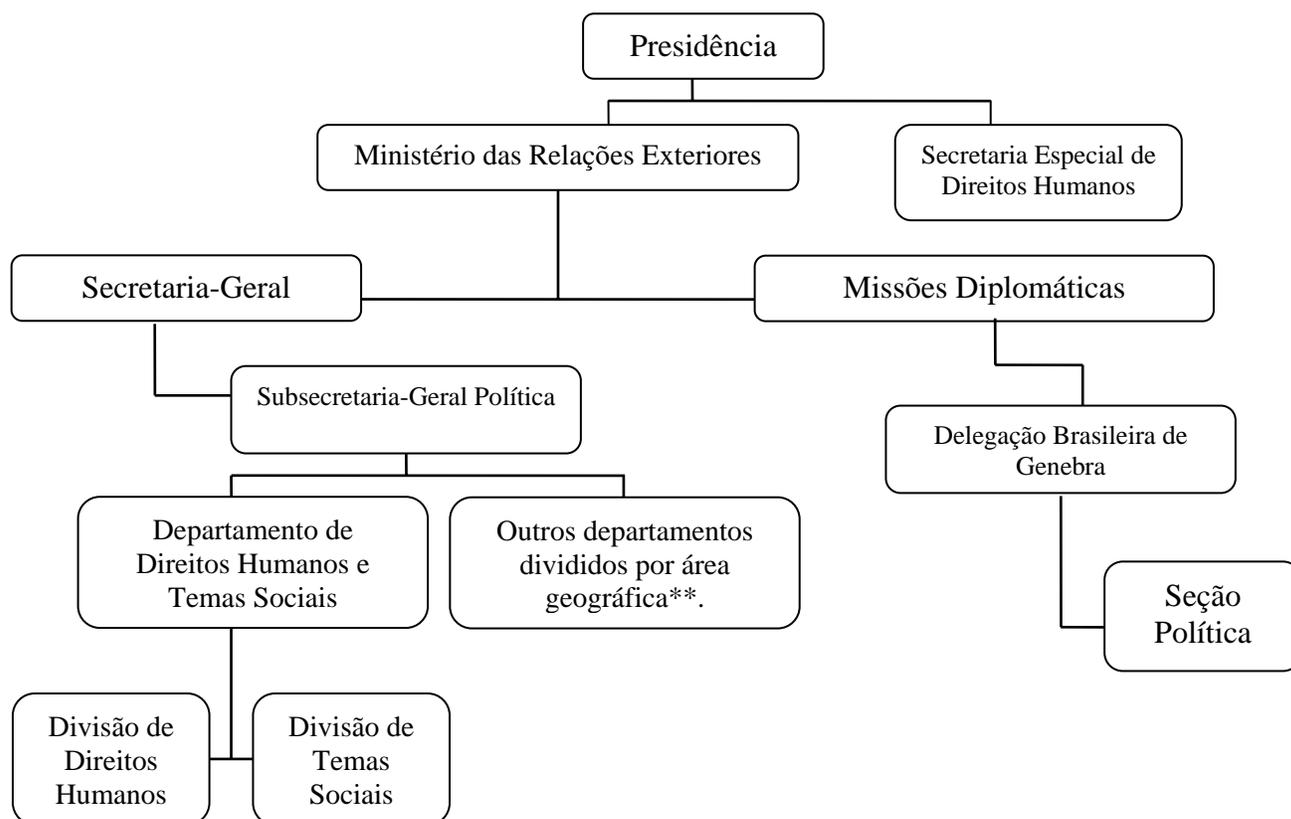
⁵⁶ Departamentos das Américas do Norte, Central e Caribe; da África; do Oriente Médio e Ásia Central; da Ásia e Oceania; e da Europa.

Fora da estrutura do MRE, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o órgão da Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, deve manter diálogo constante com o MRE.

Organograma (Figura 2)

Órgãos envolvidos nas decisões brasileiras na Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH)*

O organograma abaixo ilustra, com fins didáticos relacionados aos objetivos deste Informe, a relação dos órgãos envolvidos no processo de tomada de decisão do Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH)⁵⁷.



* Contato e nome dos responsáveis por cada unidade no interior do MRE podem ser encontrados no site⁵⁸ do Ministério.

** Exceto América do Sul que possui uma Subsecretaria-Geral própria.

⁵⁷ O organograma oficial completo está disponível [on-line] em <http://www.mre.gov.br>, última consulta em março de 2005.

⁵⁸ Disponível [on-line] em http://www.mre.gov.br/lista_ramais2005.pdf, última consulta em março de 2005.

CAPÍTULO 4

O Brasil na esfera de direitos humanos da ONU

a) Redemocratização e década de 90: comprometimento com mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos

Ampliação da adesão aos tratados internacionais a partir de 1985

Desde a redemocratização, o Brasil tem realizado uma série de ações voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, tendo adotado uma política de inserção aos sistemas globais e regionais de proteção⁵⁹. Um marco da mudança de identidade nacional, de uma sociedade autoritária para uma democrática, foi em 1985, quando o presidente José Sarney se comprometeu, frente à XL Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU, a aderir aos pactos internacionais da ONU sobre Direitos Civis e Políticos, sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Com a adesão a essas convenções em 1992, depois àquela sobre os Direitos das Crianças em 1990, o país toma as primeiras medidas para aceitar suas obrigações, não apenas em relação aos seus cidadãos, mas perante a totalidade da sociedade internacional⁶⁰. Até então, no sistema de proteção global, o Brasil só era parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial de 1965 e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979.

Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993) e a participação da sociedade civil brasileira

A Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, de 14 a 25 de junho de 1993, representa, segundo Miguel Darcy de Oliveira, “o reconhecimento pela comunidade internacional da defesa e promoção dos direitos humanos como tema global e, como tal, componente essencial da governabilidade da ordem mundial e legitimidade dos Estados⁶¹.”

Marcada pela reafirmação da indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos⁶², a Conferência de Viena trouxe, também em âmbito nacional, iniciativas e frutos pioneiros, destacando-se:

⁵⁹ Esse informe se concentrou na política externa brasileira em direitos humanos apenas no sistema das Nações Unidas. Como o foco é a Comissão de Direitos Humanos da ONU, o sistema interamericano não será abordado, embora se reconheça a importância e complexidade de tal sistema para a proteção e promoção dos direitos humanos.

⁶⁰ GOFFREDO JR., Gustavo Sénéchal de, *Tradição, Normas e a Política Externa Brasileira para os Direitos Humanos*, Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio. 2000. pp. 107-113.

⁶¹ DE OLIVEIRA, Miguel Darcy, *Cidadania e Globalização: a política externa brasileira e as ONGs*, Brasília, Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, 1999. p. 97.

⁶² Segundo o Embaixador Gilberto Sabóia, que presidiu a Comissão de Redação da Conferência de Viena “O compromisso que permitiu a aprovação do artigo 5 da Declaração [de Viena] é um bom exemplo de construção de consenso. Reafirma a universalidade de todos os direitos humanos e, ao mesmo tempo, sua indivisibilidade, interdependência e inter-relação. Estes últimos elementos são caros aos países em desenvolvimento, pois sublinham a igual prioridade dos direitos econômicos, sociais e culturais. Ao reconhecer a ‘importância’ das particularidades nacionais e regionais e a dos antecedentes históricos, culturais e religiosos, afirma ser dever dos Estados, independentemente dos sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.” –

1) *Iniciativa pioneira de reunião prévia entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e ONGs:* realiza-se em Brasília, em 15 de abril de 1993, o Seminário “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos”, presidido pelo então Chanceler Fernando Henrique Cardoso, buscando reforçar os vínculos e comunicação entre o MRE e as organizações de direitos humanos da sociedade civil.

2) *Elaboração do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH, 1996):* o Brasil torna-se um dos primeiros países a estabelecer um Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), seguindo as recomendações da Convenção de Viena de 1993⁶³ de atribuir aos direitos humanos *status* de política pública governamental⁶⁴. O PNDH foi revisto em 2000, tendo sido igualados em importância os direitos econômicos, sociais e culturais aos civis e políticos. Elaborado conjuntamente com a sociedade civil, o PNDH estabelece uma série de propostas de ação, incluindo na esfera internacional⁶⁵.

Podemos dizer que o processo de preparação para a Conferência de Viena e a construção do PNDH foram passos importantes na participação da sociedade civil na formulação de política externa para direitos humanos, trazendo resultados positivos, tanto nacionais como globais. Tais avanços, contudo, mostraram-se pontuais por não terem sido incorporados de maneira sistemática por parte do Ministério das Relações Exteriores (MRE) na formulação da política externa em direitos humanos.

b) Histórico do Brasil na Comissão de Direitos Humanos (CDH) da ONU

Em plena ditadura militar, o Brasil passa a compor a CDH para resguardar-se internacionalmente

Como dito anteriormente, a CDH constitui o principal foro internacional de discussão de direitos humanos, devido ao expressivo número de Estados-membros⁶⁶ e à visibilidade mundial de suas atividades. No entanto, historicamente, a eleição de um país para o órgão demonstra não ter muita relação com seu desempenho nacional em questão de direitos humanos⁶⁷. A própria trajetória brasileira pode exemplificar esta constatação.

SABÓIA, Gilberto Vergne. “Um improvável Consenso: a Conferência Mundial de Direitos Humanos e o Brasil”. *Política Externa*. Vol.2 N.3 Dezembro de 1993. pp. 7 – 8.

⁶³ A preparação para essa Convenção se fez em conjunto com entidades da sociedade civil, que resultou no destaque que a delegação brasileira obteve, tendo o embaixador Gilberto Sabóia presidido o Comitê de Redação, mostrando a evolução ocorrida no Brasil com relação ao tema dos direitos humanos.

⁶⁴ PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS II – Introdução. Disponível [on-line] em <http://www.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf>, última consulta em março de 2005.

⁶⁵ Destacando-se a necessidade de fortalecimento da cooperação com órgãos de supervisão dos pactos e convenções internacionais de direitos humanos (proposta 488), a importância da continuidade da política de adesão a tratados internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos, através da ratificação e implementação desses instrumentos (proposta 490) e a publicização e divulgação dos tratados e mecanismos de direitos humanos dos quais o Brasil é parte (proposta 491).

⁶⁶ A Organização das Nações Unidas é a organização multilateral com o maior número de Estados-membros, atualmente 191.

⁶⁷ Ver capítulo 2 (item c)

O Brasil entrou na CDH em 1977, num momento em que sofria forte pressão internacional devido às denúncias de abusos das forças policial e militar desde a instauração do regime militar⁶⁸. Tal ingresso, contudo, não estava relacionado a uma preocupação por parte do governo em reverter o quadro de violações, mas sim em aliviar as críticas que recebia atuando diretamente na CDH.

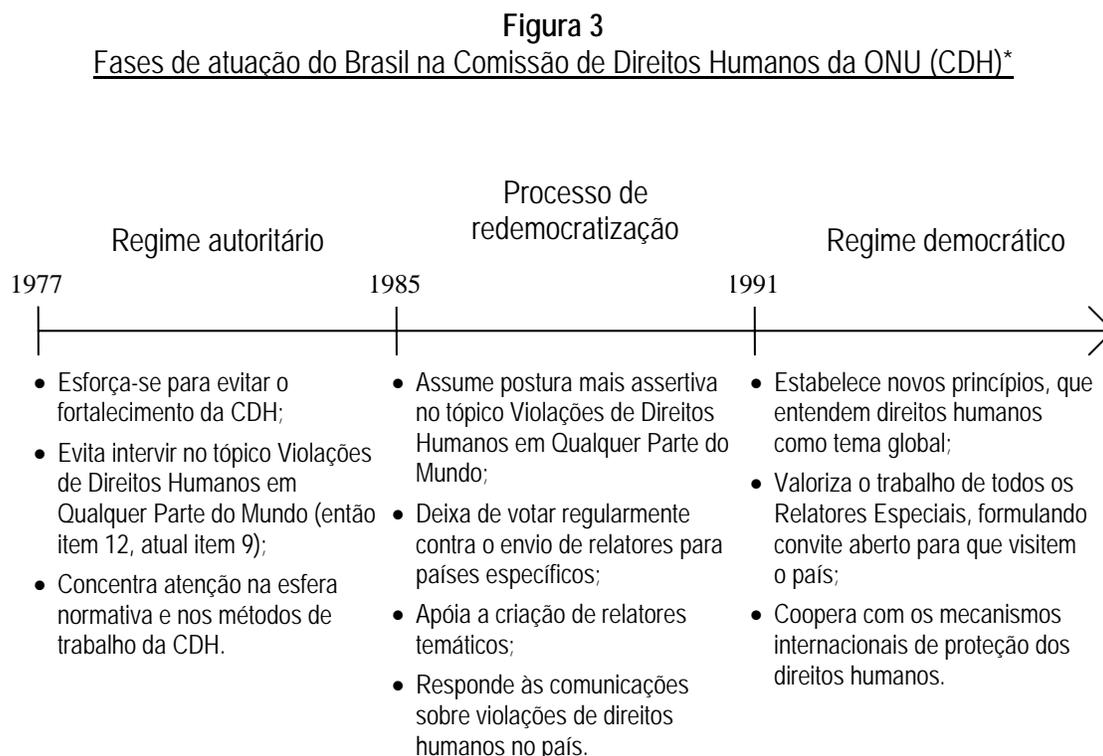
Nessa época, as petições contra países eram ainda tratadas confidencialmente, podendo o acusado responder às denúncias sem acarretar grandes exposições ao constrangimento ético-moral internacional (*International Shaming*). No entanto, propostas de ampliação e fortalecimento dos mecanismos e mandato da CDH encontravam-se em discussão. A postura brasileira, expressa pelo discurso do Ministro Azeredo da Silveira, na Assembléia Geral da ONU em 1977, deixa evidente a cautela do Brasil com relação à CDH: “Os mecanismos e procedimentos de que já dispõem as Nações Unidas para a consideração da problemática dos direitos humanos parecem-nos amplos e suficientes para que a tarefa prossiga no ritmo que a complexidade da matéria requer e a salvo de fatores e circunstâncias passageiras⁶⁹.” No entanto, mesmo a passos lentos, a atuação do Brasil na CDH passará por importantes transformações, evoluindo de uma postura “negacionista” – no final dos anos 70 - a uma postura mais assertiva e de cooperação internacional - início dos anos 90.

⁶⁸ O governo americano de James Carter estipulava que as iniciativas de cooperação com os Estados Unidos só se efetivariam caso houvesse no país um mínimo de respeito aos direitos humanos. GOFFREDO JR., Gustavo Sénéchal de, *Tradição, Normas e a Política Externa Brasileira para os Direitos Humanos*, Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio. 2000. p. 116.

⁶⁹ “Discurso do Ministro Azeredo da Silveira na Sessão de Abertura da XXXII Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 1977”. *A Palavra do Brasil nas Nações Unidas*, Fundação Alexandre de Gusmão, Ministério das Relações Exteriores, 1995. pp. 338-339 in DE OLIVEIRA, Miguel Darcy, *Cidadania e Globalização: a política externa brasileira e as ONGs*, Brasília, Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, 1999. p. 90.

A atuação do Brasil na CDH: 3 fases históricas com características distintas

Segundo Lindgren Alves⁷⁰, a atuação do Brasil na CDH tem três períodos distintos, correspondentes à parte do período da ditadura (1977-1985), ao início do processo de redemocratização (1985-1991) e à consolidação do regime democrático (a partir de 1991). Cada uma dessas fases é marcada pelas características indicadas na ilustração abaixo:



Vale ressaltar que foi durante a terceira fase, iniciada em 1991, que o Embaixador Rubens Ricupero, em discurso durante a 47ª sessão da CDH, explicitou os novos princípios que orientariam a diplomacia brasileira no âmbito dos direitos humanos⁷¹.

⁷⁰ Para uma detalhada pesquisa sobre a atuação do Brasil na CDH, ver: ALVES, José Augusto Lindgren, *Os Direitos Humanos como Tema Global*. São Paulo: Perspectiva – Fundação Alexandre de Gusmão, Série Estudos. 1994. pp. 87-101.

⁷¹ Eram eles: a valorização dos foros e mecanismos internacionais competentes para tratar das violações; a transparência e disposição para o diálogo construtivo; a diferenciação das violações dos direitos humanos em países de regimes democráticos e naqueles de países ditatoriais; a necessidade de a “sociedade internacional” atentar para as causas estruturais da violência social; a valorização da cooperação internacional, sobretudo de cunho econômico, na proteção dos direitos humanos; o reconhecimento de que a não-implementação dos direitos econômicos e sociais não pode servir de escusa para o não-cumprimento dos direitos civis e político e vice-versa; e o reconhecimento de que as obrigações em matéria de direitos humanos não podem ser descumpridas em função da escassez de recursos.

De 1991 até os dias de Hoje, tais princípios⁷² sofreram pequenas transformações, não afetando, contudo, suas principais características, quais sejam:

- a) Reconhecimento de que, embora a responsabilidade primordial pela proteção dos direitos humanos incumba aos Estados, é legítima a preocupação internacional com a situação dos direitos humanos em qualquer parte do mundo;
- b) A soberania não é argumento para que um Estado recuse o diálogo com a comunidade internacional sobre sua situação interna de direitos humanos;
- c) Transparência e franqueza no diálogo com a comunidade internacional e com as ONGs e indivíduos interessados na causa dos direitos humanos são essenciais;
- d) Os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes;
- e) A garantia dos direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento estão indissolavelmente ligados e são interdependentes;
- f) O direito ao desenvolvimento é um direito humano;
- g) A cooperação é essencial à defesa dos direitos humanos e a comunidade internacional deve prestar todo o apoio ao fortalecimento do Estado de Direito nos países em desenvolvimento.

⁷²Disponível [on-line] em: <http://www.mre.gov.br/cdbrasil/itamaraty/web/port/relext/mre/agintern/dirhum/index.htm>, última consulta em janeiro de 2005.

CAPÍTULO 5

Votos do Brasil na CDH (item 9) de 2001 a 2004

a) Item 9: pouco consenso, muita politização e seletividade

Dentre os itens de votação da CDH, o Item 9 “Questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo” é o que tem o menor grau de consenso (ver capítulo 2 deste informe sobre procedimentos de votação). É neste item que ocorrem as acusações de violações feitas pelos membros a países específicos.

Por ser inter-governamental, a CDH é, naturalmente, um organismo político. Neste item de votação, são apontados os países violadores dos direitos humanos e são os mecanismos de *finger pointing* e *international shaming* que servem de “punição” para estes violadores. Assim, a politização dos votos torna-se mais evidente neste item. Nota-se que muitas resoluções não são aprovadas e em muitos casos nem entram em votação devido à diferença de poder entre os membros, havendo, portanto, uma seletividade (sobre as críticas e propostas de reforma da CDH, ver capítulo 2c deste informe).

b) Votação do Brasil entre 2001 e 2004 no item 9 da CDH: tabela e descrição das resoluções e votos

A amplitude do tema pesquisado e a crise de credibilidade da CDH, em parte relacionada ao item 9, nos levaram a concentrar a análise de votos brasileiros na CDH, a partir de 2001, nas resoluções apresentadas somente sob esse item – “Questão da violação de direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo”.

Assim, cabe ressaltar que qualquer análise da postura brasileira na Comissão de Direitos Humanos a partir dos dados da tabela abaixo é, necessariamente, parcial⁷³.

Dentre os votos brasileiros, pode se detectar uma tendência majoritária de aprovar resoluções que condenem violações de direitos humanos. Cumpre destacar, no entanto, três mudanças nos votos brasileiros, entre 2001 e 2004, referentes às resoluções sobre a situação dos direitos humanos na China, na Chechênia (Federação Russa) e no Turcomenistão. Se para este último país a mudança deu-se no sentido de aprovação da resolução que condena as violações, para China e Chechênia (Federação Russa) os votos brasileiros contribuíram para a não aprovação das respectivas resoluções (no caso da China, aprovação da no-action motion, inviabilizando a votação da resolução).

Foram apresentadas, ao todo, em 4 anos, 23 situações de violação dos direitos humanos em países específicos, como ilustra a tabela e descrição dos votos abaixo:

⁷³ Para uma análise mais abrangente da atuação brasileira na CDH, seria importante pesquisar a postura brasileira nos 21 itens de trabalho da Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH).

Resoluções apresentadas sob item 9 na CDH, ONU entre 2001 e 2004

(Status final da resolução e votos do Brasil em cada caso)

	2001	2001	2002	2002	2003	2003	2004	2004
Resolução (País)	Status	Brasil	Status	Brasil	Status	Brasil	Status	Brasil
Situação dos Direitos Humanos de detentos libaneses em Israel	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Adiada	Sem votação
Situação dos Direitos Humanos na China (<i>no-action motion</i>)	Aprovada	Absteve-se					Aprovada	Sim
Situação dos Direitos Humanos em Partes do sudeste europeu	Aprovada	Sim	Aprovada	Sem votação				
Situação dos Direitos Humanos no Afeganistão	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação				
Situação dos Direitos Humanos no Iraque	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim		
Situação dos Direitos Humanos em Mianmar	Aprovada	Sem votação			Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação
Situação dos Direitos Humanos em Cuba	Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Absteve-se
Situação dos Direitos Humanos na República Islâmica do Irã	Aprovada	Absteve-se	Rejeitada	Absteve-se				
Situação dos Direitos Humanos na República da Chechênia da Fed. Russa	Aprovada	Absteve-se	Rejeitada	Absteve-se	Rejeitada	Não	Rejeitada	Não
Situação dos Direitos Humanos no Sudão	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Rejeitada	Sim	Retirada	-
Situação dos Direitos Humanos na República Democrática do Congo	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação		
Situação dos Direitos Humanos em Serra Leoa	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação				
Situação dos Direitos Humanos em Burundi	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação		
Situação na Guiné Equatorial e assistência no campo dos Direitos Humanos	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sim				
Situação dos Direitos Humanos em Ruanda	Aprovada	Absteve-se						
Situação dos Direitos Humanos no Chipre	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação
Situação dos Direitos Humanos no Zimbábue (<i>no-action motion</i>)			Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Absteve-se
Decisão sobre Timor Leste			Aprovada	Sem votação				
Situação dos Direitos Humanos no Turcomenistão					Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Sim
Situação dos Direitos Humanos em Belarus					Aprovada	Sim	Aprovada	Sim
Situação dos Direitos Humanos no Chade (Procedimento 1503)					Aprovada	Sem votação		
Situação dos Direitos Humanos na Libéria (Procedimento 1503)					Aprovada	Sem votação		
Situação dos Direitos Humanos na República Democrática Popular da Coreia (Coreia do Norte)					Aprovada	Sim	Aprovada	Sim

Legenda: Azul claro: abstenção / Azul turquesa: voto a favor da resolução ou contra a "*no-action motion*" / Azul royal: voto contra a resolução ou a favor da "*no-action motion*"

Crédito: tabela elaborada pela Conectas Direitos Humanos a partir de análise comparativa das informações obtidas do site do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (www.unhchr.ch) e da ONG International Service for Human Rights (www.ishr.ch).

Descrição da posição do Brasil e das resoluções submetidas à votação no Item 9⁷⁵ entre 2001 e 2004.

Situação dos Direitos Humanos na China

(no-action motion)

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.13 e E/CN.4/2004/L.37

Posição do Brasil:

O Brasil, em 2001, absteve-se na votação da *no-action motion*, porém em 2004 houve uma mudança, votando sim para outra *no-action motion*, que afasta a resolução sobre a China da votação. Ambas as resoluções, não foram levadas à votação, em decorrência da aprovação da *no-action motion*.

Conteúdo das resoluções:

As resoluções reconheciam as significativas transformações na sociedade chinesa desde a introdução de reformas políticas, tais como a redução da interferência do governo nos assuntos diários dos cidadãos e a queda no número de pessoas vivendo na extrema pobreza. Continham o acolhimento positivo por parte da CDH da prática de intercâmbio de informações sobre direitos humanos promovido pelo governo chinês, além do aumento da transparência em seu sistema judicial.

As severas restrições às liberdades civis, tais como a liberdade de associação, expressão, consciência e religião e direito ao devido processo legal e ao julgamento justo são o cerne da preocupação da CDH em relação à China, tanto que estão presentes nos dois textos barrados. Assim, ambas as propostas recomendavam incisivamente que a China aderisse à Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos.

Outra questão recorrente nas duas propostas de resolução diz respeito à cooperação do governo chinês com os mecanismos especiais da CDH. A proposta de 2004 encoraja a China a permitir visitas dos relatores especiais, além de incentivar avanços na cooperação no campo dos direitos humanos com a comunidade internacional.

Situação na Guiné Equatorial e assistência no campo dos Direitos Humanos

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.29 e E/CN.4/2002/L.20.

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação da resolução sobre Guiné Equatorial em 2001 e votou sim para a resolução de mesmo escopo em 2002, que também fora aprovada.

Conteúdo das resoluções:

As resoluções foram baseadas nas recomendações contidas no relatório do representante especial para a Guiné Equatorial. Os conteúdos das resoluções convergem substancialmente ao encorajarem o governo de Guiné Equatorial a incrementar o gozo das liberdades civis pelos seus cidadãos. A resolução de 2001 encoraja que o governo adira à *Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* e à *Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*. Na resolução de 2002 a CDH verifica com grande apreço a adesão

⁷⁴ Para informações sobre os procedimentos de votação na CDH, ver capítulo 2 deste informe.

⁷⁵ "Questões sobre violações de direitos humanos e liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo"

por parte do governo de Guiné Equatorial a essas duas convenções. Também é comum a ambas as resoluções o pedido da CDH para que órgãos especializados, agências da ONU, países doadores e outras instituições internacionais presentes no país assistam Guiné Equatorial em fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos.

A colaboração do governo com os mecanismos especiais da CDH aparece na resolução de 2001, em que a CDH acolhe positivamente o convite feito pelo governo ao representante especial e aos relatores especiais de mandato temático. Diante do convite, a CDH decidiu em 2001 renovar por um ano o mandato do representante especial e solicitou a ele que examinasse a situação dos direitos humanos na Guiné Equatorial. A resolução de 2001 por fim diz que a CDH decide continuar a examinar o caso de Guiné Equatorial na 58ª sessão, como de fato o faz em 2002.

Já na resolução de 2002 a CDH decide encerrar o mandato do representante especial para monitoramento da situação dos direitos humanos em Guiné Equatorial e também decide que o exame da questão sobre assistência técnica para Guiné Equatorial no campo dos direitos humanos na 59ª sessão se dará sob o Item 19 da agenda da CDH, intitulado "Serviços consultivos e cooperação técnica no campo dos direitos humanos".

Situação dos Direitos Humanos de Detentos Libaneses em Israel

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.2/Rev.1, E/CN.4/2002/L.15, E/CN.4/2003/L.8 e E/CN.4/2004/L.9

Posição do Brasil:

O Brasil votou a favor das resoluções apresentadas em 2001 a 2003 sobre a situação dos detentos libaneses em Israel e que foram aprovadas.

Conteúdo das resoluções:

É comum a todas as resoluções a preocupação em relação a violações sistemáticas por parte de Israel aos princípios do direito internacional de proteção dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, em particular às Convenções de Genebra (que definem os direitos e os deveres de pessoas, combatentes ou não, em tempo de guerra). Trata-se de um caso há muito examinado pela CDH, contudo, todas as resoluções lamentam o fracasso do governo israelense em implementar as recomendações da CDH contidas nas resoluções aprovadas. A recomendação pelo respeito às Convenções de Genebra é algo recorrente nas três resoluções, que também afirmam a obrigação de Israel de se comprometer a permitir que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e outras organizações humanitárias internacionais visitem regularmente os detentos libaneses em seu território e verifiquem as condições sanitárias e humanitárias às quais estão submetidos.

As recomendações vão além da questão dos detentos. A CDH recomenda que o governo de Israel forneça à ONU e ao governo do Líbano mapas dos campos minados, dado que os milhares de minas terrestres deixadas por Israel no sudeste do Líbano provocam mortes e mutilações de civis. Em 2002 a resolução registra em seu preâmbulo um novo passo para a solução desta questão: a resolução 1391 do Conselho de Segurança aprovada em janeiro de 2002, em que se sublinha a necessidade de que sejam providenciados ao governo libanês e à ONU mapas e informações sobre a localização das minas terrestres. No final de cada resolução há a decisão da CDH de continuar a considerar este caso em sua próxima sessão.

Em 2004 foi apresentada uma proposta de resolução, porém ela não foi submetida à votação por ter sido adiada. Tal decisão está ligada a um novo episódio importante na presente questão, a mediação da Alemanha em janeiro de 2004 que promoveu a troca de detentos libaneses e restos mortais.

Situação dos Direitos Humanos na República da Chechênia da Federação Russa

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.24, E/CN.4/2002/L.29, E/CN.4/2003/L.13/Rev.1 e E/CN.4/2004/L.29.

Posição do Brasil:

O Brasil se absteve na votação que aprovou a resolução sobre a situação dos direitos humanos na República da Chechênia em 2001. Em 2002 o Brasil manteve sua postura de abstenção, porém a resolução foi rejeitada. As resoluções de 2003 e 2004 foram também rejeitadas, sendo que o Brasil abandonou sua posição de abstenção e votou contra as resoluções que condenavam a situação dos direitos humanos na República da Chechênia.

Conteúdo das resoluções:

As quatro resoluções destacam as violações aos direitos humanos e humanitários, cometidas tanto pelo governo russo como pelos combatentes chechenos. A descrição de tais violações pode ser encontrada em três relatórios que foram considerados pela CDH em sua apreciação: o relatório do Representante Especial do Presidente da Federação Russa para garantia dos direitos humanos e civis e liberdades na República da Chechênia, o relatório da Comissão Krasheninnikov; e o relatório do Comissário para Direitos Humanos do Conselho da Europa sobre sua visita à Chechênia em 2001. Além deles, há o relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a situação na República da Chechênia.

Em todas as resoluções a CDH pede o fim imediato dos combates, do uso indiscriminado da força por parte dos militares russos e dos ataques e atividades terroristas por parte dos combatentes chechenos. As resoluções recomendam que as partes envolvidas no conflito busquem uma solução política que respeite a soberania e a integridade territorial da Federação Russa. O direito do governo russo de defender por meios legítimos sua integridade territorial é reafirmado pela CDH, assim como a obrigação do mesmo em garantir a segurança de sua população, inclusive da população que habita a República da Chechênia.

As resoluções de 2001 e 2002 registram a satisfação da CDH diante do convite do governo russo ao relator especial sobre violência contra mulher, suas causas e conseqüências e ao representante especial do Secretário Geral sobre impactos dos conflitos armados sobre as crianças, porém lamentam a demora do governo russo em conceder convites aos relatores e representantes especiais sobre tortura, execuções sumárias e arbitrárias e deslocados internos que haviam sido solicitados, dado que estas são violações sistemáticas observadas. No caso dos deslocados internos a CDH em 2004 recomenda que o governo russo mantenha seu compromisso com o princípio do retorno voluntário, além de providenciar as condições necessárias para facilitar esse processo.

O acesso de organizações internacionais, da própria ONU e da ajuda humanitária à República da Chechênia é alvo de preocupação por parte da CDH, junto com a aflição diante da situação dos centros de detenção e sistemáticos relatos de existência de locais *ad hoc* de detenção.

Situação dos Direitos Humanos em Cuba

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.21, E/CN.4/2002/L.30, E/CN.4/2003/L.3 e E/CN.4/2004/L.13.

Posição do Brasil:

O Brasil absteve-se na votação das quatro resoluções sobre Cuba que foram aprovadas entre o período de 2001 e 2004.

Conteúdo das resoluções:

As resoluções dão destaque à situação preocupante dos direitos civis e políticos em Cuba. O texto da resolução aprovada em 2001 diz que a CDH está convencida que há forte ligação entre pluralismo político e boa governança de um lado, e prosperidade econômica de outro, dado que ambas possuem como denominador comum a liberdade humana. Tal liberdade encontra-se cerceada em Cuba, sobretudo na questão da liberdade de expressão, opinião e associação. Casos como a repressão e detenção de dissidentes políticos e jornalistas são preocupações registradas nas resoluções de 2001 e 2004. A resolução de 2001 pede para que Cuba convide os relatores especiais para tortura e para liberdade de opinião e expressão a visitar o país. A CDH, entretanto, reconhece os avanços promovidos pelo governo cubano para garantir a liberdade de religião. Em relação à prosperidade econômica, a resolução de 2001 reconhece que todos os Estados-membros da ONU devem colaborar para que haja avanços nas condições econômicas de Cuba. É comum às resoluções de 2001 e 2002 a recomendação para que Cuba ratifique a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Diante do apelo para que o governo cubano dedique esforços semelhantes para a promoção dos direitos civis e políticos, assim como tem feito para garantir os direitos econômicos, sociais e culturais, que merece reconhecimento da comunidade internacional - em 2002 a CDH solicita ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos que envie um representante pessoal com a missão de promover a cooperação entre seu escritório e o governo cubano na implementação da resolução aprovada em 2002. A resolução de 2003 expressa satisfação com a indicação da Sra. Christine Chanet para representante pessoal do Alto Comissário para Cuba e recomenda ao governo de Cuba que a receba.

É comum a todas as resoluções a decisão da CDH em continuar o exame do caso cubano em sua próxima sessão regular da CDH, ainda sob o item 9 de sua agenda, sendo que em 2003 houve a particularidade de a CDH decidir que a representante pessoal para Cuba apresentaria o relatório sobre situação da implementação da resolução de 2002.

Situação dos Direitos Humanos em Burundi

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.28, E/CN.4/2002/L.22/Rev.1 e E/CN.4/2003/L.45.

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação das resoluções sobre o Burundi apresentadas em 2001, 2002 e 2003.

Conteúdo das resoluções:

É comum a todas as resoluções a referência constante ao Acordo de Arusha, acordo de paz e reconciliação assinado em 2000. Os esforços do governo de Burundi para o cumprimento do acordo são reconhecidos pela CDH. São registradas também as contribuições da ONU, da Organização da União Africana e da União Européia à solução da crise.

A CDH possui um relator especial sobre a situação dos direitos humanos no Burundi. Em todas as resoluções decide-se renovar o seu mandato por mais um ano e prevê-se a apresentação de seu relatório nas sessões seguintes da Assembléia Geral e da CDH.

A condenação à intensificação da violência, assassinatos, distribuição e venda ilegal de armas, condições de vida inaceitáveis às quais os deslocados estão submetidos e das prisões são recorrentes às três resoluções. Além de recomendarem às partes envolvidas que suspendam o uso de soldados infantis.

A CDH também acolhe positivamente a assinatura do Estatuto de Roma por parte do Burundi e encoraja seu governo transitório a ratificá-lo.

Em 2003 a condenação às violações contra as mulheres recebe destaque, a CDH condena a intensificação do uso da força, sobretudo nos casos de estupro e recomenda que o governo do Burundi esforce-se para alcançar a meta de garantir participação igualitária das mulheres na sociedade.

Situação dos Direitos Humanos no Afeganistão

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.18 e E/CN.4/2001/L.31.

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação das resoluções de 2001 e de 2002.

Conteúdo das resoluções:

Em 2001, a resolução expressa preocupação com a falha dos partidos afegãos, em particular o Taliban, em finalizar o conflito existente que ameaça a estabilidade e a paz na região, assim como com a natureza étnica deste conflito. Além disso, condena a contínua e grave violação nos direitos humanos de mulheres e garotas, incluindo todas as formas de discriminação, como seqüestros, casamentos forçados e tráfico. Condena também a prática freqüente de prisões e detenções arbitrárias e julgamentos sumários, que levaram a execuções sumárias.

Para que haja uma evolução no quadro de direitos humanos, recomenda aos partidos afegãos, principalmente o Taliban que cooperem com a CDH e seu Relator Especial. Neste sentido, decide estender o mandato do Relator Especial em um ano e solicita o Relator Especial a reportar a situação dos direitos humanos no Afeganistão na Assembléia Geral e na Comissão de Direitos Humanos.

Em 2002, além das recomendações já descritas em 2001, acolhe positivamente a nomeação feita pelo Secretário Geral de um Representante Especial para o Afeganistão e a conclusão do *Bonn Agreement* de 5 de dezembro de 2001^{76[8]}.

Afirma ainda a importância da ONU no apoio da ação da Autoridade Interina, para a formação de um governo representativo no Afeganistão. No entanto, recomenda que todos os Estados respeitem a soberania e independência do Afeganistão, não interferindo na política interna e cessando qualquer tipo de apoio a grupos armados no Afeganistão e qualquer outra parte. Decide também estender para mais um ano o mandato do Relator Especial.

Situação dos Direitos Humanos na República Islâmica do Irã

Resoluções

E/CN.4/2001/L.22 e E/CN.4/2002/L.33.

Posição do Brasil:

O Brasil se absteve quanto à resolução aprovada de 2001 e quanto à resolução rejeitada de 2002.

Conteúdo das resoluções:

Não se notam mudanças significativas entre as resoluções de 2001 e 2002. Ambas reconhecem avanços feitos pela República Islâmica do Irã, principalmente no que concerne à educação das

^{76[8]} *Agreement On Provisional Arrangements In Afghanistan Pending The Re-Establishment Of Permanent Government Institutions*. Série de acordos realizados em Bonn, na Alemanha, para a reconstrução do Afeganistão.

mulheres, democracia e saúde. Entretanto, recomenda ao governo que convide o Representante Especial a visitar o país e que coopere totalmente com seu trabalho, facilitando a promoção dos direitos humanos.

Verifica também, uma deterioração nas liberdades de opinião e expressão, assim como um abuso no uso da tortura. Recomenda, desta forma, uma reforma no sistema judiciário e no penitenciário, como forma de proteção dos direitos humanos. Decide também estender o mandato do Representante Especial por mais um ano.

Situação dos Direitos Humanos em Partes do Sudeste da Europa

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.17 e E/CN.4/2002/L.24.

Posição do Brasil:

O Brasil votou a favor da resolução aprovada em 2001 e consentiu a aprovação sem votação da resolução em 2002.

Conteúdo das resoluções:

A resolução de 2001 verifica a importância do respeito aos direitos humanos dos grupos de minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas. Assim, recomenda aos partidos de Kosovo que apoiem a construção de uma sociedade democrática multi-étnica e condena todos os tipos de violência étnica. Recomenda que os Estados que ratificaram o acordo de paz cumpram suas obrigações de cooperação, especialmente com o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia. Esta cooperação se dá também na forma de instituições democráticas, que têm um papel central no desenvolvimento de estruturas civis consistentes. Neste sentido, verifica um progresso feito pela Bósnia-Herzegovina na implementação deste acordo de paz e no estabelecimento de uma federação a nível estatal composta por partidos não nacionalistas pela primeira vez desde 1992. Nota também um progresso na estrutura política da República Federativa da Iugoslávia, com um governo democraticamente eleito. Acolhe positivamente ainda a admissão da República Federativa da Iugoslávia na ONU e em outras organizações internacionais e regionais.

Solicita ao presidente da CDH que aponte um Representante Especial para examinar a situação dos direitos humanos na Bósnia-Herzegovina, na República Federativa da Iugoslávia e em Kosovo.

Em 2002, a resolução ressalta a necessidade de um esforço entre fronteiras para garantir o retorno de pessoas deslocadas e de refugiados. Acolhe positivamente a entrada da Bósnia-Herzegovina no Conselho Europeu e a adoção da lei eleitoral. Ainda assim, recomenda que as instituições democráticas sejam fortalecidas. Acolhe positivamente também o estabelecimento de instituições auto-governantes e do Estado de Direito em Kosovo. Decide ainda a extensão do mandato do Representante Especial.

Situação dos Direitos Humanos no Iraque

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.19, E/CN.4/2002/L.26 e E/CN.4/2003/L.6.

Posição do Brasil:

O Brasil votou a favor das resoluções aprovadas em 2001, 2002 e 2003.

Conteúdo das resoluções:

As resoluções de 2001 e 2002 condenam a difusão de violações graves aos direitos humanos como a suspensão de liberdades (de expressão, informação, associação, movimentação), pena de morte, execuções e assassinatos políticos como armas políticas e tortura.

Desta forma, recomenda ao governo do Iraque que acabe com execuções sumárias e arbitrárias; que suas ações militares estejam de acordo com o direito internacional; que coopere com os

mecanismos de direitos humanos da ONU; que estabeleça um judiciário independente; que garanta que a tortura e os métodos cruéis de punição, como a mutilação, sejam banidos; que garanta o livre exercício da oposição política; que respeite grupos étnicos e religiosos. Decide ainda, estender o mandato do Relator Especial por mais um ano.

Em 2003, a resolução recomenda ainda que a comunidade internacional, incluindo as partes do conflito corrente no país, dê prioridade à questão humanitária no Iraque e contribua no desenvolvimento de instituições democráticas. Decide também estender o mandato do Relator Especial para mais um ano.

Situação dos Direitos Humanos no Sudão

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.25, E/CN.4/2002/L.27 e E/CN.4/2003/L.35.

Posição do Brasil:

O Brasil votou a favor das resoluções aprovadas em 2001 e 2002 e também a favor de resolução rejeitada em 2003.

Conteúdo das resoluções:

Na resolução de 2001 nota-se que apesar da cooperação verificada entre o governo do Sudão e o Relator Especial, do comprometimento expresso pelo governo em promover e proteger os direitos humanos e dos repetidos pronunciamentos do governo a favor de um cessar-fogo, percebe-se que ainda há muita preocupação no que diz respeito aos direitos humanos.

Deste modo, a resolução recomenda que as partes em conflito no Sudão tomem medidas imediatas para efetivo cessar-fogo como um primeiro passo rumo a acordos de negociação do conflito; que cesse o uso de armas contra a população civil; que as negociações de paz sejam feitas sob o auspício da Autoridade Inter-governamental de Desenvolvimento.

Solicita ainda que o governo do Sudão aumente seus esforços para garantir um Estado de Direito, democrático, que assegure as liberdades de expressão, de religião, de opinião, associação e consciência e que previna todos os atos de tortura e formas cruéis de punição.

Decide estender o mandato do Relator Especial para mais um ano.

Em 2002, a resolução acrescenta que a CDH acolhe positivamente o acordo entre o governo do Sudão e o Movimento Popular de Libertação do Sudão para proteção de civis contra ataques militares, assinado em Khartoum em 10 de março de 2002. Acolhe também o comprometimento do governo em estabelecer uma comissão para os direitos humanos e democratizar o país, realizando eleições em um futuro próximo.

Apesar desses avanços ainda expressa preocupação com a extensão do estado de emergência até o fim de 2002, com as detenções e prisões arbitrárias e com o uso indiscriminado da pena de morte.

Desta forma, recomenda às partes envolvidas no conflito que implementem o acordo de Khartoum e ao governo que crie um aparato legal para o estabelecimento de organizações no campo dos direitos humanos. Decide mais uma vez estender o mandato do Relator Especial por um ano.

Em 2003, acolhe positivamente o Protocolo de Machakos, de 20 de julho de 2002, e o acordo das partes envolvidas no conflito de cessarem as hostilidades. Também, acolhe o encontro entre o presidente da República do Sudão e o líder do Movimento Popular Armado de Libertação de Sudão em 02 de abril de 2003, a convite do presidente do Quênia, e seu comprometimento em pôr um fim ao conflito num acordo de paz final até julho de 2003. Além disso, estende o mandato do Relator Especial para mais um ano.

Situação dos Direitos Humanos na República Democrática do Congo

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.26. E/CN.4/2002/L.25/Rev.1 e E/CN.4/2003/L.41.

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação das resoluções de 2001, 2002 e 2003.

Conteúdo das resoluções:

A resolução de 2001 acolhe positivamente avanços feitos no campo dos direitos humanos na República Democrática do Congo. Acolhe o acordo feito em Lusaka em 15 de Fevereiro de 2001, assim como o encontro entre os membros do Comitê Político do Acordo de Cessar-Fogo de Lusaka e o Conselho de Segurança. Acolhe também o comprometimento do governo em cooperar com as agências da ONU e com as organizações não-governamentais pela desmobilização e reintegração de soldados crianças. Por último, acolhe o diálogo iniciado entre os líderes das comunidades de Hema e Lendu em fevereiro de 2001.

Apesar dos avanços descritos, a resolução aponta diversos pontos preocupantes, principalmente no que diz respeito aos efeitos do conflito sobre a população civil. Desta forma, recomenda às partes envolvidas no conflito que facilitem o restabelecimento da soberania e a integridade territorial da República Democrática do Congo, de acordo com o Acordo de Cessar-Fogo de Lusaka. Insta, da mesma forma, a garantia de segurança e liberdade de ir e vir da equipe da Onu e de outras agências de ajuda humanitária. Recomenda ao governo que assegure o respeito às liberdades de opinião, expressão, associação e assembleia, assim como assegure uma maior cooperação com a sociedade civil, o fim da impunidade, a restauração do sistema judiciário e a democratização do país. Decide ainda a extensão do mandato do Relator Especial para mais um ano.

Em 2002, a resolução acrescenta mais alguns avanços como o pronunciamento do presidente que mais nenhuma criança será recrutada como soldado e a ratificação do protocolo opcional da Convenção sobre o Direito da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados. Acolhe também o encontro de 20 a 24 de agosto de 2001 em Gaborone para preparar o diálogo entre os partido congolezes.

Em 2003, a resolução ainda acolhe positivamente o Acordo de Paz assinado em Pretória, em 30 de julho de 2002, o ato final do diálogo inter-congolês firmado em Luanda em 6 de setembro de 2002 levando à conclusão de um acordo de transição assinado em 2 de abril, endossando o Acordo de Pretória e por fim, o acordo de transição constitucional assinado em Pretória em 6 de março de 2002. Acolhe também a promulgação pelo chefe de Estado em 4 de abril de 2003 da Constituição que irá governar o país durante a transição. Decide mais uma vez estender o mandato do Relator Especial.

Situação dos Direitos Humanos em Serra Leoa

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.27 e E/CN.4/2002/L.34.

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação das resoluções de 2001 e 2002.

Conteúdo das resoluções:

A resolução aprovada em 2001 acolhe positivamente o Acordo assinado em 10 de novembro de 2000 em Abuja, entre o governo de Serra Leoa e a Frente Revolucionária Unida, que permite a Missão da ONU em Serra Leoa monitorar o cessar-fogo previsto no acordo. Acolhe também os esforços do governo e da sociedade civil em estabelecer a Comissão de Verdade e Reconciliação e o trabalho da Comissão Nacional para o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração.

Apesar destes avanços, expressa uma grave preocupação com a impunidade, especialmente com relação às atrocidades cometidas contra civis, como execuções extrajudiciais, mutilações, detenções arbitrárias, apreensão de reféns, seqüestros, trabalho forçado, deslocamento forçado e ataques a e

assassinato de jornalistas. Desta forma, recomenda ao governo que garanta o funcionamento da Comissão de Verdade e Reconciliação e dê prioridade aos casos de vítimas mutiladas e sexualmente abusadas.

Em 2002, a resolução ressalta alguns avanços como o avanço dado pelo governo na extensão de sua autoridade pelo país. Ressalta também a finalização de processo de desarmamento e desmobilização e do fim do estado de emergência no país e a assinatura de um acordo entre a ONU e o governo para a criação de uma Corte Especial independente, pela resolução 1315 de 2002 do Conselho de Segurança, que pune aqueles responsáveis por crimes contra a humanidade e outras violações do direito internacional humanitário.

Situação dos Direitos Humanos em Mianmar

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.20, E/CN.4/2003/L.36 e E/CN.4/2004/L.34.

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação das resoluções de 2001, 2003 e 2004.

Conteúdo das resoluções:

Em 2001, a resolução acolhe positivamente o início do contato entre o governo e Aung San Kyi, Secretário Geral da Liga Nacional para a Democracia e espera que este contato seja estendido a outras minorias étnicas. Acolhe também a reabertura de algumas universidades, mesmo havendo ainda uma preocupação com a restrição do direito à educação àqueles que abdicarem do exercício dos direitos civis e políticos. Ainda assim, diante de graves violações nos direitos humanos, recomenda ao governo que desenvolva um diálogo e cooperação com a ONU e seus representantes e que ratifique algumas convenções internacionais como a Convenção de Direitos Civis e Políticos. Recomenda ainda, que o governo garanta o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, tomando medidas concretas para o estabelecimento da democracia. Além disso, pede o fim da disseminação de minas e o fim do deslocamento forçado de pessoas. Decide a extensão do mandato do Relator Especial.

A resolução de 2003 mostra alguns avanços como a liberdade de ir e vir concedida ao líder da Liga Nacional para a Democracia, a libertação de alguns presos políticos, a visita da Anistia Internacional, a conscientização, por parte do governo da necessidade de combater a produção de ópio e de responder eficientemente ao impacto do vírus HIV na população do país. Outro avanço foi o estabelecimento pelo governo de um comitê de direitos humanos.

Em 2004, a resolução destaca ainda o acordo alcançado em Yangon em 27 de maio de 2003 sobre trabalho forçado.

Situação dos Direitos Humanos no Chipre

Resoluções:

2001/102, 2002/104, 2003/106 e 2004/126.

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação das resoluções de 2001 a 2004, que mantêm o subitem (a) "Questões de direitos humanos no Chipre" na agenda do item 9 da CDH e requer ao Secretário Geral relatórios sobre a situação da implementação dos direitos humanos no país.

Conteúdo das resoluções:

O relatório apresentado em 2002 cobre o período de 30 de novembro de 2000 a 16 de janeiro de 2002 e reporta violações por toda a ilha relacionadas aos direitos de ir e vir, residência e de propriedade; à liberdade de religião; aos direitos sociais, econômicos e culturais; e às questões de desaparecimento de pessoas. Tais violações, segundo o relatório, estão relacionadas ao fato de as

partes turca e grega não terem alcançado um acordo quanto à divisão da ilha. O relatório de 2003 tem o mesmo teor, cobrindo o período posterior ao relatório de 2002 até 30 de janeiro de 2003, acrescentando apenas a “forte preferência” da União Européia em incluir uma “Chipre unida” na comunidade de países. O relatório de 2004 cobre o período até 2 de abril de 2004 e discorre, além do já citado nos relatórios anteriores, sobre os avanços e cooperações ocorridos na busca de um acordo entre as partes.

Situação dos Direitos Humanos na República Democrática Popular da Coreia (Coreia do Norte)

Resoluções:

E/CN.4/2003/L.31/Rev.1 e E/CN.4/2004/L.21.

Posição do Brasil:

O Brasil votou a favor das resoluções aprovadas de 2003 a 2004.

Conteúdo das resoluções:

As resoluções destacam a importância da reaproximação das duas Coreias e expressam preocupação com a desnutrição infantil e com graves violações sistemáticas e generalizadas como: tortura; sanções a cidadãos repatriados, que são tratados como traidores; restrições a liberdades; maus-tratos e discriminação contra crianças com deficiência; e violações aos direitos das mulheres.

Registrando com pesar que as autoridades não permitam a verificação dessas violações de modo independente, a CDH pede com urgência ao governo da Coreia do Norte que ratifique os instrumentos de direitos humanos dos quais não faz parte, implemente e coopere com os instrumentos do sistema da ONU aos quais já faz parte, resolva as questões de abduções de estrangeiros e adira aos padrões internacionais de trabalho. A CDH pede também o acesso desimpedido das agências da ONU e solicita à comunidade internacional que continue as pressões sobre o governo da Coreia do Norte para que a assistência humanitária seja distribuída de acordo com os princípios humanitários.

A resolução de 2004 inclui solicitações para que o presidente da CDH indique um especialista para ser o Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos na Coreia do Norte, que investigaria e receberia informações de entidades da sociedade civil e do governo, de acordo com o seu mandato. A resolução pede também a cooperação do governo da Coreia com o Relator Especial.

Decisão relacionada ao Chade - sob procedimento 1503

Decisão:

E/CN.4/DEC/2003/104

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação da decisão de 2003 que torna pública a situação dos direitos humanos no país – antes investigada sob procedimento 1503.

Conteúdo da decisão:

Considera o recrutamento forçado de crianças para as forças armadas, além da utilização das mesmas no front na detecção de minas, e casos de morte e violência dos recalcitrantes e dos pais das crianças forçosamente recrutadas.

Decisão relacionada à Libéria - sob procedimento 1503

Decisão:

E/CN.4/DEC/2003/105

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação da decisão de 2003 que torna pública a situação dos direitos humanos no país, que estava sendo investigada por meio do procedimento 1503.

Conteúdo da decisão:

A partir do relatório do especialista indicado sob o procedimento confidencial, a CDH convida o governo da Libéria a adotar medidas, como a educação para os direitos humanos, que garantam o efetivo funcionamento das instituições nacionais e seus mecanismos de direitos humanos. Além disso, considerado que a adoção das recomendações de tal relatório deva ter continuidade, o assunto será tratado sob o item 19 com a ajuda de um especialista, este apontado por resolução não confidencial.

Situação dos Direitos Humanos em Ruanda

Resoluções:

E/CN.4/2001/L.32.

Posição do Brasil:

O Brasil absteve-se na resolução aprovada de 2001.

Conteúdo da resolução:

A resolução expressa a satisfação da CDH com o governo de Ruanda por ter restaurado o estado de direito e a reconciliação nacional após os graves crimes de genocídio de 1994. Assim, pede ao Alto-Comissário para os Direitos Humanos que auxilie o país em questões de assistência técnica e aconselhamento no fortalecimento de suas capacidades em direitos humanos. Recomenda também a assistência da comunidade internacional para o desenvolvimento de Ruanda e decide acabar com o mandato do Representante Especial da Comissão sobre a situação dos direitos humanos em Ruanda e com as discussões do caso na CDH.

Situação dos Direitos Humanos em Belarus

Resoluções:

E/CN.4/2003/L.38 e E/CN.4/2004/L.22.

Posição do Brasil:

O Brasil votou a favor das resoluções aprovadas de 2003 e 2004.

Conteúdo das resoluções:

As resoluções demonstram preocupação quanto a relatórios de fontes confiáveis que fazem ligação entre oficiais do governo e o desaparecimento e/ou execução sumária de três opositores políticos e um jornalista; que reportam detenções e prisões arbitrárias; e que reportam também perseguição a organizações não-governamentais, partidos de oposição, minorias nacionais, mídias independentes, sindicatos e indivíduos engajados em atividades de oposição. Ambas as resoluções recomendam ao governo de Belarus o afastamento e a investigação de oficiais ligados a essas atividades e outros envolvidos por um judiciário independente, aplicando punições consistentes com as obrigações internacionais sobre direitos humanos que Belarus assumiu. As resoluções pedem também a libertação de presos políticos, a conformação das ações das forças de segurança e policiais com as obrigações assumidas pelo país como parte da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a cooperação do país com os mecanismos da CDH e da ONU. Particularmente a resolução de 2004, após o país não demonstrar cooperação perante a resolução do ano anterior, aponta um Relator Especial para Belarus, que acompanharia a situação dos direitos humanos no país e os progressos quanto à elaboração de um programa nacional de educação em direitos humanos para todos os setores da sociedade. A resolução de 2004 também demonstra preocupação quanto ao processo eleitoral e às leis religiosas do país e pede ao governo que os harmonize com padrões internacionais.

Situação dos Direitos Humanos no Timor Leste

Pronunciamento (*Chairperson Statement*)

OHCHR/STM/CHR/02/1

Posição do Brasil:

O Brasil consentiu a aprovação sem votação da resolução de 2002.

Conteúdo do pronunciamento:

Trata da iminente independência do país, enfatizando a importância de que o futuro país continue a construir avanços quanto a direitos humanos, em particular na ratificação de tratados internacionais. A CDH acolhe positivamente a cooperação técnica e a assistência internacional bilaterais no sentido de aprimorar a capacidade dos direitos humanos, principalmente na área judicial. A resolução também considera importantes os passos que a Indonésia realizou ao levar à justiça os responsáveis por graves violações no período imediatamente anterior ao referendo popular em agosto de 1999, encorajando-a continuar as investigações.

Situação dos Direitos Humanos no Turcomenistão

Resoluções:

E/CN.4/2003/L.34/Rev.1 e E/CN.4/2004/L.20.

Posição do Brasil:

O Brasil absteve-se em 2003 e votou a favor em 2004 das resoluções referentes ao país.

Conteúdo das resoluções:

As duas resoluções expressam a preocupação da CDH com a persistência no país de políticas governamentais baseadas na repressão de toda atividade de oposição política; com o abuso do sistema legal por meio de detenções arbitrárias, prisões e observância de pessoas que tentam expressar suas liberdades de pensamento, expressão, assembléia e associação, além da perseguição a suas famílias; com as restrições sobre a mídia independente; e com a discriminação do governo contra minorias étnicas. As resoluções pedem ao governo o total respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; o acesso ao país de organizações independentes, como a Cruz Vermelha, e o fim das restrições das atividades de atores da sociedade civil; o fim dos deslocamentos forçados de pessoas; o cumprimento de suas obrigações na garantia de que os responsáveis por tais violações sejam levados à justiça; a implementação das recomendações do relatório do *Rapporteur of the Organization for Security and Cooperation in Europe*; a cooperação com os órgãos e mecanismos da ONU, inclusive submetendo relatórios; e a imediata e incondicional soltura de todos os prisioneiros de consciência. Ambas as resoluções também pedem a presença no país de vários Relatores Especiais, do Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias e de Representantes Especiais do Secretário Geral.

A resolução de 2002, particularmente, trata da preocupação da CDH quanto à decisão do país em diminuir o número de anos de educação compulsória e de universidades; à prisão de pessoas que se negaram a servir no exército por motivos religiosos; à criação de obstáculos ao casamento entre nacionais e estrangeiros; ao requerimento de um passaporte e outras dificuldades que violam a liberdade de movimento; e obstáculos à maneira que as eleições de 6 de abril de 2003 foram organizadas, pois não representaram um processo livre e justo. Nesta resolução, a CDH deplora a relutância do governo do Turcomenistão em cooperar com os mecanismos internacionais e em respeitar seus compromissos com os direitos humanos. A CDH deplora também o tratamento dado a indivíduos acusados, que viola a Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos.

A resolução de 2004, particularmente, trata da preocupante situação das prisões do país e expressa a grave preocupação da CDH em relação ao fracasso do governo do Turcomenistão em responder

às críticas internacionais quanto aos desdobramentos da tentativa de assassinato do presidente Niyazov, em novembro de 2002.

Situação dos Direitos Humanos no Zimbábue (*no-action motion*)

Resoluções:

E/CN.4/2002/L.23, E/CN.4/2003/L.37 e E/CN.4/2004/L.33.

Posição do Brasil:

O Brasil absteve-se na votação da *no-action motion* sobre o país em 2002, 2003 e 2004.

Conteúdo das resoluções:

As resoluções reconheciam as dificuldades oferecidas pelo quadro do HIV/AIDS e da fome e observavam que o processo de reforma agrária deve ser feito sob o império do direito, respeitando os princípios democráticos e a transparência. Além disso, as resoluções acolhiam positivamente o envolvimento dos países da região, especialmente por meio da *Southern Africa Development Community*, no fortalecimento dos esforços em direção aos direitos humanos, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Africana dos Direitos dos Povos. As preocupações da CDH consistiam principalmente no clima de impunidade e insegurança civil que minam o estado de Direito e não permitem nem que o judiciário trabalhe independentemente, nem que as condições necessárias para o exercício da democracia se estabeleçam.

As resoluções, que não foram à votação devido a aprovação da *no-action motion*, expressavam também a preocupação da CDH nas contínuas violações dos direitos humanos e ataques sobre as liberdades fundamentais realizadas pelo governo do Zimbábue e por seus apoiadores, envolvidos em assassinatos, desaparecimentos, execuções sumárias, seqüestros, torturas, espancamentos, perseguições, prisões e detenções arbitrárias, violência contra a mulher e contra minorias étnicas. Assim, solicitavam a todos os Relatores e Representantes Especiais relevantes que examinassem e reportassem a situação de violações de direitos humanos no país, além de pedir ao governo a garantia da integridade e liberdade do pessoal da ONU e de agências humanitárias; o respeito às liberdades de expressão e opinião, incluindo a de imprensa; a garantia das liberdades de associação, assembléia e movimento, particularmente removendo as restrições sobre organizações não-governamentais de direitos humanos; assim como a reversão do quadro geral de violações.

Particularmente a resolução de 2004 pedia a garantia por parte do governo de que as eleições parlamentares do ano seguinte fossem conduzidas com padrões internacionais e regionais, incluindo a incorporação dos princípios eleitorais do *Southern Africa Development Community Parliamentary Forum*.

CAPÍTULO 6

A 61ª. Sessão da CDH: alguns temas na agenda da Comissão em 2005

De modo geral, em sua 61ª. sessão, a Comissão está enfrentando temas que já vem discutindo há alguns anos e terá, mais uma vez, a oportunidade de avançar na proteção e promoção dos direitos humanos. Por outro lado, essa sessão da CDH é foco de atenção mundial, pois, frente a diversas críticas e propostas de reforma deste órgão, a Comissão tem sua eficiência e credibilidade colocadas à prova (ver capítulo 2 c sobre “Desafios da CDH”).

Apresentamos abaixo alguns dos temas da agenda de 2005 de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Criação de Normas e Mecanismos Temáticos
- b) Situações de Países
- c) O Brasil nos Informes dos Relatores Especiais

Vale ressaltar que os temas presentes neste informe não são exaustivos – para mais informações sobre a 61ª. Sessão da CDH acesse o site oficial <http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/index.htm>.

a) Criação de normas e mecanismos temáticos⁷⁷

Apresentação da Resolução sobre “Não Discriminação por Orientação Sexual e Identidade Sexual”

Histórico: após desistir da apresentação da resolução sobre “Não-Discriminação por Orientação Sexual e Identidade Sexual” por dois anos consecutivos (2003 e 2004), espera-se que o Brasil a apresente, finalmente, em 2005⁷⁸.

Conteúdo da resolução: reafirmaria a proibição de discriminação fundada em orientação sexual e a obrigação dos governos de adotar medidas para prevenir, investigar e sancionar qualquer discriminação deste tipo.

O que se espera da CDH? Considerada uma das principais bandeiras do movimento pelos direitos dos gays, lésbicas e transgêneros, a adoção de uma resolução sobre não discriminação por orientação sexual reforçaria o princípio de que os direitos humanos devem ser garantidos, por igual, para todos os indivíduos.

Mais informações:

Comissão Internacional de Direitos Humanos para Gays e Lésbicas (IGLHRC), *“Sexual Rights & Sexual Orientation at the United Nations Commission on Human Rights”*
http://www.iglhrc.org/files/iglhrc/UNCHR%20Action_Kit_2005.doc

⁷⁷ Lembramos que esta é uma lista de temas não exaustiva, outros temas de relevância não abordados neste documento também serão debatidos. Para mais informações recomendamos consultar a Agenda da 61ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos: documento E/CN.4/2005/II/Add.1 disponível [on-line] no link: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/105/87/PDF/G0510587.pdf?OpenElement>

⁷⁸ Em 2004 organizações de todo o mundo pressionaram para que a Resolução fosse apresentada, porém o Brasil decidiu finalmente não apresentá-la o que criou um forte desconforto na sociedade civil que havia acompanhado de perto os compromissos assumidos pelo governo brasileiro. Veja sobre o tema: Newsletter ConectaSur, Abril 2004, Opinião: “Direitos Humanos e Orientação Sexual: Jogo de ping-pong” por Caio Varela, disponível [on-line] em <http://www.conectasur.org/pt/item2c.php?edicao=32>

Criação de Mecanismo Independente para “Normas sobre Responsabilidade das Empresas por Violações de Direitos Humanos”

Histórico: em agosto de 2003 a Sub-Comissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos adotou a Resolução que define as “Normas das Nações Unidas sobre a Responsabilidade das Empresas na esfera dos Direitos Humanos” (E/CN.4/Sub.2/2003/12/Rev.2⁷⁹). Em 2004, a CDH solicitou ao Alto Comissariado para os Direitos Humanos a realização de um relatório sobre como fortalecer *standards* relativos à responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos⁸⁰.

Conteúdo da Resolução: as Normas reafirmam que os Estados continuarão sendo os principais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos, mas reconhecem que as empresas transnacionais também têm responsabilidades. Em sua parte dispositiva⁸¹, as normas referem-se à responsabilidade das empresas em relação a: a proibição de discriminação; a proteção de civis e as leis de guerra; o uso de forças de segurança; direitos dos trabalhadores; corrupção e direito dos consumidores; direitos econômicos, sociais e culturais; proteção do meio ambiente; e, proteção dos direitos dos povos indígenas.

O que se espera da CDH? As organizações envolvidas com o tema esperam que, nesta sessão, a Comissão crie um mecanismo independente para estudar conceitos-chave relativos à responsabilidade das empresas e que ela se comprometa a continuar tratando a questão anualmente⁸².

Mais informações:

Human Rights Watch, “Business and Human Rights: Advancing Corporate Accountability: position Statement Prepared for the 61st Session of the United Nations Commission on Human Rights”, <http://hrw.org/english/docs/2005/03/02/global10267.htm>

Protocolo Facultativo ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Histórico: uma das provas de que a Guerra Fria criou um desequilíbrio entre os direitos civis e os direitos sociais nas Nações Unidas é o fato do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) ter um mecanismo de denúncia para casos individuais, o mesmo não ocorrendo com o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

No trabalho geral da ONU esta discrepância tem sido progressivamente minorada, por exemplo, através da criação de relatorias especiais da CDH sobre direitos sociais. Porém muitos Estados têm resistido à criação de um mecanismo obrigatório (convencional) para denúncias individuais sobre violações de direitos econômicos, sociais e culturais.

⁷⁹ Documento disponível [*on-line*] no link:

[http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.CN.4.Sub.2.2003.12.Rev.2.En?Opendocument](http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/E.CN.4.Sub.2.2003.12.Rev.2.En?Opendocument)

⁸⁰ A CDH analisará o Relatório da Alta Comissária, documento: E/CN.4/2005/91, disponível [*on-line*] em:

<http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/docs/61chr/E.CN.4.2005.12.pdf>

⁸¹ Para uma análise das Normas ver: Amnesty International, “The UN Human Rights Norms for Business: Towards Legal Accountability”, 2004. Disponível [*on-line*] em:

[http://web.amnesty.org/aidoc/aidoc_pdf.nsf/Index/IOR420022004ENGLISH/\\$File/IOR4200204.pdf](http://web.amnesty.org/aidoc/aidoc_pdf.nsf/Index/IOR420022004ENGLISH/$File/IOR4200204.pdf)

⁸² A Rede Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (REDESC) há chamado as organizações a assinar uma carta na que solicita a designação de um experto independente sobre o tema. Ver www.escri-net.org

Conteúdo da Resolução: em 2003, a CDH criou um Grupo Aberto de Trabalho (integrado por Estados e presidido pela representante de Portugal) com a finalidade de discutir uma minuta de Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que cria um mecanismo de denúncia individual nos mesmos moldes que o Protocolo ao PIDCP.

O que se espera da CDH? O mandato do Grupo só deverá ser renovado em 2006, porém espera-se que nesta sessão a Comissão reforce, através de uma resolução, o compromisso dos Estados de participar e continuar com o diálogo para a adoção do Protocolo.

Mais informações:
Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Apoyo al Protocolo Facultativo al PIDESC"
<http://www.escri-net.org/EspGeneral/disbreakingnews.asp?tbid=10>

Combate ao Terrorismo e Direitos Humanos

Histórico: cada vez mais evidências demonstram que a ação de alguns Estados (liderados pelos Estados Unidos) para combater o terrorismo tem desrespeitado as garantias mínimas de direitos humanos. As fotos dos prisioneiros em Abu Ghraib, em Bagdá, por exemplo, constituem fortes indícios de que o maltrato e a tortura não ocorrem em casos isolados, mas constituem prática resultante de uma política estatal. Os prisioneiros são mantidos incomunicados, não existe possibilidade de revisão judicial da detenção e não são permitidas visitas de monitoramento pela Cruz Vermelha.

Conteúdo da Resolução: numerosas organizações (entre elas AI, HRW e a FIDH) têm solicitado à CDH que reforce o mecanismo especial criado para monitorar as medidas de combate ao terrorismo⁸³, solicite aos relatores especiais temáticos que incluam em seu trabalho também o monitoramento destas medidas e que mais uma vez ressalte o papel de liderança que compete ao Alto Comissariado nesta tarefa. Espera-se, também, que os Estados Unidos autorizem a visita por parte dos relatores especiais aos detidos em Guantánamo.

O que se espera da CDH? Que ela reitere, através de uma resolução, sua posição de que as medidas de combate ao terrorismo devem respeitar garantias mínimas, inclusive a proibição de tortura.

Mais informações:
Human Rights Watch, letter to the Commission on Human Rights dated 7th March 2005,
<http://hrw.org/english/docs/2005/03/10/global10289.htm>
Anistia Internacional, "USA: Guantánamo – an icon of lawlessness"
<http://web.amnesty.org/library/Index/ENGAMR510022005>

⁸³ Independent expert to assist the High Commissioner in the fulfillment of the mandate described in Commission on Human Rights resolution 2004/87 entitled "Protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism", Mr. Robert K. Goldman (United States of America).

Adoção de um Instrumento Obrigatório sobre Desaparecimentos Forçados

Histórico: em 2001, a Comissão criou um Grupo Aberto de Trabalho⁸⁴ com o mandato de elaborar um instrumento normativo obrigatório para a proteção de pessoas contra desaparecimentos forçados. O Grupo já se reuniu em três oportunidades e tem trabalhado sobre a definição, ainda em debate, do conceito de desaparecimento forçado. Resta ainda alcançar um consenso sobre a responsabilidade dos atores não-estatais, as reparações, o mecanismo de exigibilidade (de denúncias individuais), assim como definir se o instrumento deve ser um tratado autônomo ou um protocolo adicional a um outro tratado (por exemplo, um protocolo facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos).

Conteúdo da Resolução: convocação de uma reunião para 2006 para elaboração da minuta final do referido instrumento.

O que se espera da CDH? Nesta sessão a Comissão deverá examinar o relatório do terceiro encontro do Grupo e espera-se que convoque uma última reunião para 2006, o que permitiria que o novo instrumento fosse adotado definitivamente na 62ª sessão da CDH (2006).

Mais informações:

Relatório do Grupo Aberto de Trabalho com o Mandato de Elaborar um Instrumento Normativo Obrigatório para a Proteção das Pessoas contra a Desaparição Forçada: documento E/CN.4/2005/66 (www.unhchr.ch, na data da finalização do presente informe o Relatório ainda não havia sido publicado)

Princípios Básicos sobre o Direito a um Recurso Efetivo e às Reparções

Histórico: Cherif Bassiouni (Egito) foi nomeado, em 1998, especialista independente para elaborar uma versão revisada dos “Princípios Básicos sobre o Direito a um Recurso Efetivo e a Reparções” redigidos por Theo van Boven (Países-Baixos). A nova versão dos Princípios foi debatida pelos Estados em três reuniões de consulta, a última delas em outubro de 2004⁸⁵.

Conteúdo da Resolução: os princípios não criam novos direitos, mas apresentam uma sistematização das normas mínimas existentes na matéria. Assim referem-se ao direito de interpor recursos, ao acesso à justiça e à reparação dos danos incluindo o direito a conhecer a verdade sobre os fatos e a investigação sobre o destino das vítimas.

O que se espera da CDH? Espera-se que durante a 61ª. sessão da Comissão os Princípios sejam adotados e transmitidos à Assembléia Geral para sua aprovação⁸⁶.

Mais informações:

Relatório da Alta Comissária para os Direitos Humanos sobre a Consulta realizada sobre os Princípios Básicos sobre o Direito a um Recurso Efetivo e a Reparções: documento E/CN.4/2005/59
<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/169/17/PDF/G0416917.pdf?OpenElement>

⁸⁴ Resolução 2001/46.

⁸⁵ Ver última versão dos Princípios em E/CN.4/2005/59.

⁸⁶ Ver Federação de Direitos Humanos (FIDH), Position Paper, disponível [on-line]
<http://www.fidh.org/IMG/pdf/cdh2005a.pdf>, p. 35.

b) Situação de Países

Durante o debate e a votação do item 9, a CDH deverá abordar a situação de direitos humanos em numerosos países do mundo. Não pretendemos neste documento realizar uma revisão exaustiva a este respeito, razão pela qual nos centramos nas situações sobre as quais a Comissão tem tido uma atuação especialmente deficiente, apesar da gravidade das violações de direitos humanos verificadas. Consideramos que a conduta do Brasil na 61ª sessão deve ser prioritariamente monitorada em relação a tais países, em relação aos quais a *no action motion* triunfou, a resolução votada foi rejeitada ou não foram apresentadas resoluções⁸⁷.

Federação Russa. A situação na República da Chechênia:

Histórico: em 2004 a resolução sobre a situação na Chechênia foi derrotada.

O que se espera da CDH? Este ano espera-se que uma resolução seja novamente apresentada e que condene energicamente as autoridades russas pela prática de detenções arbitrárias, pela utilização de métodos de tortura para obter informações de supostos rebeldes e pela perseguição de pessoas que levam seus casos à Corte Europeia de Direitos Humanos. A resolução poderia também incluir uma solicitação para que Rússia receba a visita da Alta Comissária para os Direitos Humanos.

China:

Histórico: resoluções sobre a situação dos direitos humanos na China foram apresentadas em várias oportunidades durante os últimos anos, mas não chegaram a ser debatidas devido ao *no action motion*. Isso ocorreu, por exemplo, com a resolução apresentada em 2004 pelos Estados Unidos.

Em 2005 as denúncias de graves violações de direitos humanos na China se repetem. O relatório da Human Rights Watch indica existirem fortes indícios de violações sistemáticas de direitos humanos relativas à liberdade religiosa, à liberdade dos dissidentes políticos, e à discriminação contra pessoas portadoras de HIV/SIDA.

O que se espera da CDH? Human Rights Watch solicita à CDH que adote uma resolução sobre a China que, entre outras medidas, insista em que o país não pode utilizar judicialmente provas obtidas como resultado de tortura e que solicite à China que permita o ingresso dos Relatores Especiais⁸⁸.

Apesar da gravidade das denúncias apresentadas, existem indícios de que neste ano a resolução sobre a situação dos direitos humanos na China não será apresentada por nenhum dos 53 Estados-

⁸⁷ Outras situações que já foram tratadas pela Comissão em suas sessões anteriores e estarão novamente na sua agenda (no item 9 ou no item 19) são: Afeganistão, Belarus, Somália, Chade, Uzbequistão, Sudão, Mianmar, Burundi, Cambódia, República Democrática da Coreia, República Democrática do Congo (ex Zaire), Haiti, Libéria, Territórios Palestinos Ocupados.

⁸⁸ Human Rights Watch, letter to the Commission on Human Rights dated 7th March 2005, [on-line] <http://hrw.org/english/docs/2005/03/10/global10289.htm>, p. 8.

membros da Comissão, o que reafirmará as acusações de parcialidade e politização que tal órgão enfrentado⁸⁹.

Estados Unidos de América:

Histórico: em 2004, Cuba apresentou uma resolução sobre a situação das pessoas detidas em Guantánamo e a atuação dos Estados Unidos a este respeito. A proposta de resolução foi retirada da pauta das matérias a serem consideradas pela CDH no último dia da sessão.

Existem, no entanto, provas contundentes de que a conduta dos Estados Unidos em relação as pessoas detidas em Guantánamo tem configurado graves violações de direitos humanos. De acordo com informações fornecidas pela Human Rights Watch, 550 homens estão sendo mantidos em Guantánamo em *"incomunicado detention"* e assim permanecerão por tempo indeterminado; eles foram submetidos a tribunais militares que não respeitam às garantias do devido processo legal. Além disso, os Estados Unidos têm enviado pessoas suspeitas de envolvimento com práticas terroristas para detenção em países nos quais se sabe que a prática de tortura é uma constante. A mesma organização destaca, ainda, que várias pessoas detidas desapareceram e que foram aprovadas técnicas de interrogação que violam a Convenção contra a Tortura⁹⁰. Em igual sentido se manifestou a Organização Mundial contra a Tortura⁹¹.

O que se espera da CDH? Espera-se que em 2005 o tema seja objeto de debate e de uma resolução da CDH que condene tais práticas e que solicite que os Estados Unidos investigue denúncias de tortura e permita o ingresso dos Relatores Especiais aos locais de detenção.

Iraque:

Histórico: Em sua última sessão a Comissão deixou de adotar uma resolução sobre a situação dos direitos humanos no Iraque, dando as costas a uma situação de extrema gravidade. Foi a primeira vez, desde 1991, que a CDH deixou adotar uma resolução em relação àquele país.

Como destaca a Anistia Internacional em seu relatório, as forças armadas lideradas pelos Estados Unidos no Iraque cometeram graves violações de direitos humanos, que incluem execuções arbitrárias, tortura e detenções arbitrárias⁹². Na opinião de Human Rights Watch⁹³ o governo de transição de Ayad 'Allawi também não tem se afastado destas práticas.

⁸⁹ Ver Reuters, "U.S. Won't Seek to Condemn China at UN Rights Meet", por Richard Waddington, March 17, 2005 publicado por The Boston Globe, disponível em [on-line]: <http://www.bost.com>

⁹⁰ Human Rights Watch, letter to the Commission on Human Rights dated 7th March 2005, [on-line] <http://hrw.org/english/docs/2005/03/10/global10289.htm>, p. 15.

⁹¹ "The shocking revelations that Americans have systematically tortured and ill-treated detainees at Abu Ghraib (Iraq), Guantánamo (Cuba), Baghram (Afghanistan) and elsewhere, and that these abuses resulted directly from policies set at the highest levels of the U.S. government constitutes a stunning setback in the global struggle for human rights, and especially, the struggle to ensure universal adherence to the peremptory prohibition of torture and ill-treatment", Organização Mundial contra a Tortura (OMCT), Position Paper 2005 United Nations Commission on Human Rights, disponível [on-line] em: http://www.omct.org/pdf/general/2005/position_paper_2005.pdf, p. 22.

⁹² Anistia Internacional, "2005 UN Commission on Human Rights: The UN's chief guardian of human rights?" <http://web.amnesty.org/library/index/engior410012005>, p. 14.

⁹³ Human Rights Watch, letter to the Commission on Human Rights dated 7th March 2005, <http://hrw.org/english/docs/2005/03/10/global10289.htm>, p. 10.

O que se espera da CDH? A Anistia Internacional considera improvável que a CDH aprove uma resolução sobre o tema em 2005. A Human Rights Watch, no entanto, solicita expressamente à Comissão que adote uma resolução que inclua a criação de um mecanismo especial no marco do item 19.

Zimbábue:

Histórico: A situação de repressão no Zimbábue tem sido detalhadamente documentada por diversas organizações⁹⁴. Durante 2004 foram denunciados casos de detenções arbitrárias e foi aprovada pelo Parlamento uma lei (ainda não promulgada) que restringe arbitrariamente o trabalho dos defensores de direitos humanos naquele país⁹⁵.

O que se espera da CDH? Apesar da gravidade destes fatos, a resolução apresentada pela Irlanda (em nome da União Européia) condenando a situação no Zimbábue e criando um mecanismo de supervisão foi rejeitada em 2004. Espera-se que uma nova resolução seja apresentada em 2005, e desta vez seja finalmente aprovada.

Colômbia:

Histórico: Em 2004 a situação na Colômbia foi objeto de uma declaração do presidente da Comissão.

Na sessão de 2005 a CDH recebeu uma denúncia da Anistia Internacional de que os casos de tortura aumentaram no último ano, assim como os casos de execuções sumárias. A organização afirmou, ainda, que defensores de direitos humanos, líderes sociais e sindicalistas continuam sendo alvo de violência. A Organização Mundial contra a Tortura (OMCT) também expressou sua preocupação com o fato de que as partes no conflito armado colombiano ignoram o direito internacional humanitário, atingindo indiscriminadamente a população civil⁹⁶.

O que se espera da CDH? Que adote uma resolução que, entre outras medidas, solicite ao governo colombiano que o processo de “*demovillización*” dos grupos paramilitares não seja realizado de modo a garantir impunidade⁹⁷. Anistia Internacional e Human Rights Watch acreditam que a resolução deveria incluir também o exposto apoio da CDH ao trabalho que tem sido realizado pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos na Colômbia.

⁹⁴ Ver por exemplo the report by the Zimbabwe Human Rights NGO Forum, publicado em 3 de março de 2004. Resumo disponível em: <http://www.pambazuka.org/index.php?id=27231>

⁹⁵ Ver “Zimbábue: Lei das ONGs foi aprovada pelo Parlamento” disponível em: <http://www.conectasur.org/pt/noticia.php?cod=670>

⁹⁶ Organização Mundial contra a Tortura (OMCT), Position Paper 2005 United Nations Commission on Human Rights, disponível [on-line] em: http://www.omct.org/pdf/general/2005/position_paper_2005.pdf, p. 9.

⁹⁷ Para mais informação Colômbia ver: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), “Informe sobre el Proceso de Desmovillización en Colombia” documento OEA/Ser.LV/II.120, Doc. 60, 13 diciembre 2004, disponível [on-line] em: <http://www.cidh.org/countryrep/Colombia04sp/indice.htm>

Cuba:

Histórico: Em 2002 foi aprovada uma resolução que solicitou ao Alto Comissariado que enviasse um representante a Cuba. Christine Chanet (França) foi escolhida como representante pessoal do Alto Comissário. Em 2004 a representante apresentou seu relatório à Comissão. Cuba formulou duras acusações de parcialidade contra o trabalho da representante. Após intenso debate uma resolução foi adotada que incluía expressa condenação às violações à liberdade de expressão e ao devido processo legal em Cuba (Resolução 2004/11)⁹⁸.

O que se espera da CDH? Espera-se que este ano a CDH adote uma nova resolução sobre a situação dos direitos humanos em Cuba. A Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) solicitou à CDH que adote uma resolução que condene a situação dos direitos humanos em Cuba, que solicite ao governo que a visita da representante da Alta Comissária seja autorizada, que outros mecanismos especiais sejam adotados e que presos políticos sejam libertados. A FIDH destaca a necessidade de que a resolução solicite aos Estados Unidos acabar com o embargo contra Cuba⁹⁹.

c) O Brasil nos informes dos Relatores Especiais da ONU

Nesta sessão da Comissão serão apresentados dois relatórios sobre visitas ao Brasil por dois Relatores Especiais realizadas ao país em 2004: Miloon Kothari, **Relator Especial sobre Direito à Moradia**¹⁰⁰ e Leandro Despouy, **Relator Especial sobre Independência de Juizes e Advogados**¹⁰¹ - conforme descrição mais detalhada abaixo.

Relatório Especial para o Direito à Habitação como Componente do Direito a Condições de Vida Adequadas, Missão ao Brasil

Apresentado por Miloon Kothari, Relator Especial
(E/CN.4/2005/48/Add.3)

<http://daccess-ods.un.org/TMP/5024452.html>

Em 2004 (29 de maio a 13 de junho) o Brasil recebeu a visita do Relator da ONU para o Direito à Habitação como Componente do Direito a Condições de Vida Adequadas. O respectivo relatório foi apresentado à CDH em sua 61ª sessão.

O Diagnóstico da Situação: o relatório chama atenção para os números alarmantes de desabrigados e pessoas sem acesso à terra, o déficit habitacional e a inadequação das condições de moradia que vigem no país. Tais constatações são especialmente preocupantes se considerada sua estreita relação com um padrão histórico de discriminação contra as comunidades indígenas e afro-descendentes no país.

⁹⁸ Para um relato detalhado do debate ver: International Service for Human Rights, International Monitor, 2004, Nro. 62, p. 55.

⁹⁹ Federação de Direitos Humanos (FIDH), Position Paper, Disponível [on-line] <http://www.fidh.org/IMG/pdf/cdh2005a.pdf>, p. 26.

¹⁰⁰ Documento E/CN.4/2005/48/Add.3, disponível [on-line] em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/111/45/PDF/G0511145.pdf?OpenElement>

¹⁰¹ Documento E/CN.4/2005/60/Add.3. Data de finalização ainda não disponível.

Segundo o próprio Relator, são temas especialmente preocupantes a fragmentação das políticas públicas e programas desenvolvidos na área, os níveis extremos de pobreza e desigualdade observados no país e os impactos negativos gerados pelos processos de privatização sobre as vidas das populações mais carentes.

O Relator apoiou e sugeriu o aceleração de certos projetos já em andamento, como o programa de reforma agrária. Diversas iniciativas governamentais, como a criação do Ministério das Cidades, a aprovação do Estatuto da Cidade, e a criação de um Grupo de Trabalho Inter-Ministerial para tratar da antiga e urgente questão dos direitos das comunidades Quilombolas foram consideradas bastante positivas.

Recomendações: o desenvolvimento de uma nova Política Nacional para a Habitação, baseada em obrigações de direitos humanos; fortalecimento dos processos de reforma agrária e rural; adoção de um programa emergencial para desabrigados e famílias vivendo em assentamentos, enquanto pendentes os referidos processos de alocação de terras; harmonização entre objetivos macroeconômicos e sociais, especialmente no que tange à privatização; re-estruturação dos programas de financiamento para habitação existentes, para que os mesmos passem a estar de acordo com as necessidades das populações mais carentes; adoção de legislação que harmonize e simplifique a emissão de títulos imobiliários, tanto no âmbito rural como no urbano; que o Ministério Público receba atribuição específica para defesa de direitos econômicos, sociais e culturais, inclusive o direito à moradia; criação de tribunais/varas especializados para tratar de questões relativas à terra, conflitos no campo e reforma agrária; maior cooperação inter-ministerial em áreas como direitos humanos e povos indígenas.

Relatório Especial sobre a independência dos juízes e advogados, Missão ao Brasil

Apresentado por Leandro Despouy, Relator Especial
(E/CN.4/2005/60/Add.3)

<http://daccess-ods.un.org/TMP/280871.1.html>

Leandro Despouy, Relator Especial sobre a Independência de Juízes e Advogados, realizou sua visita ao Brasil em outubro de 2004. Os objetivos da visita foram:

- a) Examinar a independência do sistema judiciário;
- b) Averiguar a existência de uma correta articulação entre os diferentes atores para promover uma adequada prestação de justiça;
- c) Analisar se a população carente possui acesso efetivo à referida prestação.

A 61ª sessão da CDH receberá e deverá analisar o Relatório da visita. A seguir sintetizamos as principais conclusões e recomendações do Relatório:

Principais deficiências: O relatório constata que a justiça brasileira não tem uma imagem positiva frente à sociedade. Entre as principais deficiências do funcionamento do Judiciário Brasileiro o Relator destaca: dificuldades de acesso à justiça; lentidão e notória morosidade; escassa

representação de mulheres, afro-descendentes e indígenas nos altos cargos da magistratura¹⁰²; e certa tendência ao nepotismo.

Dentre todas essas deficiências, o Relator destaca como sendo a mais grave aquela que se refere à dificuldade de acesso à justiça da população brasileira, por razões de ordem social, econômica, cultural ou de exclusão. Neste aspecto, o Relator menciona ter recebido numerosas denúncias de revitimização por parte do sistema judicial que reproduz os preconceitos presentes na sociedade. Em particular destaca a situação de crianças e adolescentes, mulheres, pessoas de baixos recursos, indígenas, homossexuais, travestis, quilombolas, afro-descendentes, enfermos e movimentos sociais como os trabalhadores sem terra e os ambientalistas (ver para. 24 e seguintes).

Defensoria Pública: Despouy destaca que um país que possui mais da metade de sua população (70 milhões) vivendo abaixo da linha da pobreza, marcado pelas desigualdades, necessita de uma presença vigorosa da Defensoria Pública, que contrasta com a limitada, ainda que meritória, atividade atual. Não obstante a previsão constitucional, nos Estados de Santa Catarina, Goiás e São Paulo, a Defensoria Pública não foi implantada. Em São Paulo, a situação é emblemática, havendo quase 15 milhões de pessoas que necessitam do serviço (ver para. 39).

Morosidade da Justiça: Outro grande problema destacado no Relatório é a morosidade da justiça, o que, na prática, afeta o direito à prestação jurisdicional. Assim, as sentenças demoram anos para serem proferidas, o que provoca incertezas tanto no âmbito civil quanto no penal e, em muitos casos, gera impunidade.

Recomendações: entre suas recomendações o Relator inclui o fortalecimento da Defensoria Pública (para. 103), a implementação dos tribunais especializados para crimes contra crianças (para 104); a implementação de um sistema para avaliar o funcionamento da justiça e sua eficácia (para. 109) e avaliar, de forma sistemática, as experiências positivas que existem no sistema judiciário, em particular as iniciativas de aproximação à população, como as que realizam os centros de integração de cidadania e os juizados especiais federais itinerantes (para. 109).

Quanto à carreira judicial, o Relator recomenda a realização de concursos anônimos para o ingresso a Magistratura, a formação permanente dos juízes (particularmente em direito internacional dos direitos humanos); o estabelecimento de critérios objetivos para avaliar o mérito como requisito para a promoção; a realização de concursos públicos para o pessoal auxiliar dos tribunais; a criação de mecanismos de controle social das nomeações dos ministros do STF e a implementação de ações positivas para favorecer a representação de mulheres, negros e indígenas no Judiciário. O Relator também recomenda limitar a competência da justiça militar a delitos de natureza militar¹⁰³ e atribuir todos os delitos cometidos por policiais militares contra civis à justiça comum (para. 105).

¹⁰² Ver parágrafo 62: "The Special Rapporteur observed that the judicial system basically consists of white males, although there is an exception in the Court of Justice in the State of Pará, which consists for the most part of women. However, discrimination against women is blatant; they occupy only 5 per cent of the top jobs in the judiciary and Public Prosecutor's Office. The situation is even worse for people of African descent or indigenous origin, who occupy less than 1 per cent of such jobs".

¹⁰³ Ver parágrafo 45: "Military offences proper" are those that can only be committed by members of the military, such as desertion, violence against a superior or subordinate, disobeying orders, abandonment of post or illegal retention of command. "Non-exclusive military offences" may be committed by any citizen, whether they are a civilian or a soldier, but

Finalmente, Despouy sugere que o Brasil receba as visitas dos Relatores sobre: 1) Racismo e Discriminação Racial e 2) Defensores de Direitos Humanos. Sugere também ao Estado Brasileiro utilizar a cooperação técnica do sistema das Nações Unidas para a implementação de suas recomendações (para 116).

Além desses dois relatórios, o Brasil aparece no Informe da **Relatora sobre a Proteção dos Defensores de Direitos Humanos** (E/CN.4/2005/101) que faz referência ao Brasil entre os 13 países que receberam mais de 8 comunicações e recomendações pela situação crítica de seus defensores. A Relatora Hina Jilani menciona a morte de três advogados e do inspetor do Ministério de Trabalho durante uma investigação. Também menciona as numerosas ameaças contra defensores trabalhando com questão do direito à terra e denuncia abusos policiais. A Relatora lamenta que o Brasil só tenha dado resposta a uma das comunicações das oito enviadas ao Governo.

O **Grupo de Trabalho sobre Desaparições Forçadas** (E/CN.4/2005/65) faz referência em seu relatório a quatro novos casos sobre o Brasil. Menciona a desaparecimento de: Ridelmar Guedes de Sá, Carlos Sideval Guedes de Sá, Paulo de Sá e Valério Gomes De Sá, trabalhadores agrícolas da mesma família que viviam nos distritos de Caetano e Cohab em Pernambuco. Eles desapareceram no dia 31 de maio de 2004, depois de serem detidos por policiais.

when they are committed by a soldier under certain circumstances the law considers them to be military offences. (...). About 70 per cent of the offences tried by military courts are not military offences proper".

CAPÍTULO 7

Conclusão e recomendações: fortalecimento da participação pública, coordenação de poderes e respeito aos direitos humanos

Ao formular as conclusões e recomendações deste Informe, cabe ressaltar as 3 perguntas centrais que orientaram esta pesquisa, quais sejam:

- 1) O que é a Comissão de Direitos Humanos da ONU, principal órgão inter-governamental de fiscalização dos direitos humanos em âmbito global?
- 2) Quais são as normas constitucionais e internacionais que devem orientar a política externa brasileira em direitos humanos e como se dá o processo formal de tomada de decisão dessa política?
- 3) Como o Brasil tem votado na CDH, especialmente a partir de 2001, acerca das violações de direitos humanos em países específicos (votações sob o item 9)?

As respostas a essas perguntas, ao longo dos seis capítulos deste Informe, nos levaram às seguintes conclusões e recomendações:

a) **Necessidade de fortalecimento dos mecanismos de transparência e participação pública na política externa em direitos humanos**

- Transparência: necessidade de um tratamento mais formal, público e transparente dos mecanismos de tomada de decisão na esfera da política internacional de direitos humanos;
- Participação: necessidade de divulgação prévia das principais questões a serem resolvidas em cada encontro internacional (por exemplo, antes de cada sessão da CDH), para que possam ser amplamente debatidas pela sociedade civil (tomando como exemplo a reunião prévia à Conferência de Viena em 1993).
- Prestação de Contas: apresentação da motivação e justificativa dos votos brasileiros nas instâncias internacionais, incluindo de novas questões que venham a surgir durante as negociações;

b) **Melhoria da atuação coordenada dos poderes do Estado na política externa em direitos humanos**

- Freios e Contrapesos: utilização dos mecanismos constitucionais previstos para a cooperação entre poderes na definição e avaliação da política externa em direitos humanos, especialmente do legislativo, por intermédio de suas comissões de relações exteriores;

- Órgãos Especializados: maior participação dos órgãos estatais especializados em direitos humanos, como a Secretaria Especial de Direitos Humanos (outras secretarias especializadas) e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no processo de tomada de decisão em política externa brasileira relativa aos direitos humanos;

c) **Respeito às normas constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos**

- Prevalência dos Direitos Humanos: observância ao artigo 4, II, da Constituição Federal, que dispõe sobre a prevalência dos direitos humanos na realização da política externa brasileira;
- Compromissos Internacionais na Esfera dos Direitos Humanos: respeito às obrigações internacionais decorrentes de tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é parte (exemplo: impossibilidade de apoio a *no-action motion* nas graves violações apresentadas face a CDH).

Por fim, vale ressaltar que as conclusões e recomendações acima foram expressas publicamente durante o debate “Política Externa e Direitos Humanos: o Brasil na ONU”, realizado em 13 de abril de 2005, na Universidade de São Paulo (USP), envolvendo pesquisadores, representantes do governo federal e especialistas em política externa e direitos humanos. Durante o evento ocorreu o lançamento oficial, em São Paulo, do Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos (PAPEDH)¹⁰⁴ bem como do presente Informe.

¹⁰⁴ Debate público realizado na FEA-USP, em 13 de abril de 2005, realizado com apoio do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, com a participação de Ana Maria Stuart (Coordenadora da Assessoria Especial de Relações Internacionais do PT), Guilherme da Cunha (ex-funcionário do ACNUR – Alto Comissariado da ONU para os Refugiados), Maria Herminia Tavares de Almeida (Universidade de São Paulo), Murilo Vieira Komniski (Assessor Internacional, Secretaria Especial de Direitos Humanos), Oscar Vilhena Vieira (Conectas Direitos Humanos e *Sur-Rede Universitária de Direitos Humanos*) e Lucia Nader (Coordenadora do PAPEDH – Conectas Direitos Humanos)

Este anexo, finalizado em agosto de 2005, é parte integrante do informe "Política Externa e Direitos Humanos: o Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU". O informe foi lançado em São Paulo, no dia 13 de Abril de 2005, poucos dias antes do final da 61ª Sessão da CDH (14 de março a 22 de abril, 2005), acompanhada integralmente pela equipe do PAPEDH – Programa de Acompanhamento de Política Externa e Direitos Humanos.

Anexo 1 – A 61ª. Sessão da CDH: será a última?

As seis semanas de trabalho da CDH foram permeadas por debates e propostas acerca do futuro dessa comissão no âmbito da reforma das Nações Unidas¹⁰⁵. As propostas de reforma da ONU relacionadas à CDH propõem atacar a seletividade e politização que ofuscam sua legitimidade.

Muitos apostam na criação de um Conselho de Direitos Humanos, proposta fortemente defendida por Kofi Annan. Segundo o Secretário-Geral da ONU, a criação de tal Conselho colocaria os direitos humanos no mesmo patamar das agendas de segurança e desenvolvimento dentro da Organização das Nações Unidas¹⁰⁶. Diversas delegações governamentais apoiaram, em seus discursos na 61ª. Sessão, a criação desse novo órgão fiscalizador dos direitos humanos em escala global. Por outro lado, não apareceram propostas e definições claras sobre quais deveriam ser as características reais de um eventual Conselho de Direitos Humanos – destacando-se, aqui, o amplo debate sobre quais os critérios de nomeação dos países que comporiam tal Conselho. Essa e outras propostas relacionadas ao futuro da CDH, e da ONU como um todo, estão sendo analisadas pelos Estados-membros da Organização e serão definidas entre 15 e 17 de Setembro de 2005, durante a reunião de alto nível da Assembléia Geral (*2005 World Summit*) na sede da ONU em Nova York¹⁰⁷.

Foi neste contexto de incertezas sobre seu próprio futuro que se realizaram os trabalhos da 61ª. sessão da CDH. Esse anexo contém, assim, a tabela de resoluções apresentadas nesta sessão da CDH, os votos do Brasil em cada caso e uma análise dos principais temas tratados pela Comissão em 2005.

¹⁰⁵ Sobre as propostas de reforma da ONU, ver capítulo 2 deste Informe.

¹⁰⁶ Cabe lembrar que o Conselho de Segurança e o Conselho Econômico e Social são os dois principais órgãos deliberativos relacionados, respectivamente, às questões de segurança e desenvolvimento.

¹⁰⁷ Saiba mais sobre a reforma da ONU em <http://www.un.org/summit2005/>

1) Tabela: Resoluções apresentadas na 61ª. Sessão da CDH e votos do Brasil em cada caso

ITEM	Símbolo	Submetida por	Nome da Resolução (Original)	Resultado	Votos do Brasil	Sim/Não/Abstenção
03	E/CN.4/2005/L.094/Rev.1	Cuba	Questão dos detidos na Área de Base Naval dos EUA em Guantánamo	Rejeitada	Absteve-se	(8/22/23)
05	E/CN.4/2005/L.005	Líbia	Situação da Palestina Ocupada	Aprovada	Sim	(49/1/2)
05	E/CN.4/2005/L.006	Cuba	O uso de mercenários como um meio de violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à auto-determinação	Aprovada	Sim	(35/15/2)
05	Draft decision / Chairperson	Mesa	Questão do Oeste do Sahara	Aprovada		
06	E/CN.4/2005/L.012	Paquistão	Combate à difamação de religiões	Aprovada	Sim	(31/16/5)
06	E/CN.4/2005/L.014	Federação Russa	Inadmissibilidade de práticas que contribuem para estimular formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia ou qualquer tipo de intolerância relacionada	Aprovada	Sim	(46/0/4)
07	E/CN.4/2005/L.009	Malásia	Direito ao desenvolvimento	Aprovada	Sim	(48/2/2)
08	E/CN.4/2005/L.002/Rev.1	Líbia	Assentamentos Israelenses no território Palestino ocupado, incluindo o Leste de Jerusalém, e no Golã Sírio ocupado	Aprovada	Sim	(39/2/12)
08	E/CN.4/2005/L.004	Líbia	Práticas Israelenses que afetam os direitos humanos do povo Palestino no território Palestino ocupado, incluindo o Leste de Jerusalém	Aprovada	Sim	(29/10/14)
08	E/CN.4/2005/L.015	Líbia	Direitos humanos no Golã Sírio ocupado	Aprovada	Sim	(32/2/19)
09	E/CN.4/2005/L.017	Hungria	Cooperação com representantes das Nações Unidas	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
09	E/CN.4/2005/L.029	Luxemburgo	Situação dos direitos humanos em Mianmar	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
09	E/CN.4/2005/L.030	Luxemburgo	Situação dos direitos humanos na Rep. Democrática Popular da Coreia	Aprovada	Sim	(30/9/14)
09	E/CN.4/2005/L.031	EUA	Situação dos direitos humanos em Cuba	Aprovada	Absteve-se	(21/17/15)
09	E/CN.4/2005/L.032	EUA	Situação dos direitos humanos em Belarus	Aprovada	Absteve-se	(23/16/14)
09	Draft decision/ Chairperson	Mesa	Questão dos direitos humanos no Chipre	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
10	E/CN.4/2005/L.008	Malásia	Direitos humanos e medidas unilaterais coercitivas	Aprovada	Sim	(37/14/2)
10	E/CN.4/2005/L.016	Etiópia	Efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de resíduos e produtos tóxicos no exercício dos direitos humanos	Aprovada	Sim	(37/13/2)
10	E/CN.4/2005/L.018	França	Direitos humanos e pobreza extrema	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
10	E/CN.4/2005/L.019	Paquistão	Globalização e impactos no exercício completo de todos os direitos humanos	Aprovada	Sim	(38/15/0)
10	E/CN.4/2005/L.020	Cuba	Direito à alimentação	Aprovada	Sim	(52/1/0)
10	E/CN.4/2005/L.021	Cuba	Efeitos de políticas de reforma econômica e da dívida externa no exercício completo de todos os direitos humanos, especialmente direitos econômicos, sociais e culturais	Aprovada	Sim	(33/14/6)
10	E/CN.4/2005/L.022	Cuba	Promoção dos direitos culturais de todos os indivíduos e do respeito às diferentes identidades culturais	Aprovada	Sim	(39/1/13)
10	E/CN.4/2005/L.023	Portugal	Direito à educação	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
10	E/CN.4/2005/L.024	Portugal	Questão da realização de direitos econômicos, sociais e culturais em todos os países	Aprovada	Sim	(50/0/3)

ITEM	Símbolo	Submetida por	Nome da Resolução (Original)	Resultado	Votos do Brasil	Sim/Não/Abstenção
10	E/CN.4/2005/L.026	Reino Unido	Emenda à decisão da Sub-Comissão: Estudo sobre não-discriminação como referido no artigo 2, segundo parágrafo do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
10	E/CN.4/2005/L.027	Brasil	Acesso a medicamentos no contexto de pandemias como HIV/AIDS, tuberculose e malária	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
10	E/CN.4/2005/L.028	Brasil	O direito de todos os indivíduos de desfrutarem o maior padrão possível de saúde física e mental	Aprovada	Sim	(52/1/0)
10	E/CN.4/2005/L.034	México	Direito das mulheres ao controle, acesso e propriedade da terra, assim como direitos iguais de propriedade e de habitação adequada	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
10	Draft decision No. 1 of the Sub-Commission		Corrupção e seu impacto no completo exercício dos direitos humanos, especialmente direitos econômicos, sociais e culturais	Aprovada		
10	Draft decision No.3 of the Sub-Commission		Promoção à realização do direito ao consumo de água potável e saneamento básico.	Aprovada		
11	E/CN.4/2005/L.039	Finlândia	Direitos humanos e ciência forense	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.040	França	Desaparecimento forçado ou involuntário	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.041	França	Detenção arbitrária	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.042	Cuba	Fortalecimento da participação popular, equidade, justiça social e não-discriminação como aspectos essenciais da fundação da democracia	Aprovada	Sim	(28/14/11)
11	E/CN.4/2005/L.043	Fed.Russa	Integridade do sistema judicial	Aprovada	Sim	(52/0/1)
11	E/CN.4/2005/L.044	Fed.Russa	Tomada de reféns	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.045	Romênia	Democracia e Estado de Direito	Aprovada	Sim	(46/0/7)
11	E/CN.4/2005/L.046	Hungria	Independência e imparcialidade do judiciário - juízes e assessores - e independência de advogados	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.047/Rev.1	Suécia	Execuções extra-judiciais, sumárias ou arbitrárias	Aprovada	Sim	(36/0/17)
11	E/CN.4/2005/L.048	Chile	Princípios básicos e guia para o direito a um recurso efetivo e a reparações para vítimas de graves violações de direitos humanos e de violações do direito internacional humanitário	Aprovada	Sim	(40/0/13)
11	E/CN.4/2005/L.049	EUA	Incompatibilidade entre democracia e racismo	Aprovada	Sim	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.050	EUA	Promoção dos direitos de reunião pacífica e de associação	Aprovada	Sim	(45/0/8)
11	E/CN.4/2005/L.052	Canadá	Direito à liberdade de expressão e de opinião	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.054	Dinamarca	Tortura e outros tipos de punições ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.055	Países Baixos	Eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em crenças ou religiões	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
11	E/CN.4/2005/L.097	Fed. Russa	Emendas ao esboço da resolução denominada: "Promoção dos direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação"	Rejeitada	Não	(8/22/23)
12	E/CN.4/2005/L.051	Canadá	Eliminação da violência contra mulheres	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
12	E/CN.4/2005/L.053	Chile	Integração dos direitos humanos das mulheres através do sistema das Nações Unidas.	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
12	Draft decision of the Sub-Commission No 10		A dificuldade de estabelecer culpabilidade ou responsabilidade em crimes de violência sexual	Aprovada		

ITEM	Símbolo	Submetida por	Nome da Resolução (Original)	Resultado	Votos do Brasil	Sim/Não/Abstenção
13	E/CN.4/2005/L.035/Rev.1	Etiópia (Grupo Africano)	Abdução de crianças na África	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
13	E/CN.4/2005/L.096**	Luxemburgo (em nome da União Européia) e Uruguai (em nome do GRULAC)	Direitos da criança	Aprovada	Sim	(52/1/0)
14	E/CN.4/2005/L.058	Fed. Russa	Direitos humanos e privação arbitrária de nacionalidade	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
14	E/CN.4/2005/L.059	Polônia	Proteção dos direitos humanos no contexto do HIV/AIDS	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
14	E/CN.4/2005/L.060	Áustria	Deslocados internos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
14	E/CN.4/2005/L.062	Áustria	Direitos de pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
14	E/CN.4/2005/L.063	México	Direitos humanos de migrantes	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
14	E/CN.4/2005/L.064	Canadá	Direitos humanos e êxodo em massa	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
14	Draft decision of the Sub-Commission No.8		Discriminação baseada em trabalho e origem	Aprovada		
15	E/CN.4/2005/L.056	Cuba	Grupo de trabalho sobre populações indígenas	Aprovada	Sim	(39/13/1)
15	E/CN.4/2005/L.061	Canadá	Grupo de trabalho da Comissão de Direitos Humanos para elaborar um esboço de resolução de acordo com o quinto parágrafo da resolução 49/214 da Assembléia Geral, do dia 23 de Dezembro de 1994	Aprovada	Sim	(52/0/1)
15	E/CN.4/2005/L.066	Guatemala e México	Direitos humanos e assuntos indígenas	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
15	Draft resolution of the Sub-Commission		Proteção de povos indígenas em períodos de conflito	Aprovada		
15	Draft decision of the Sub-Commission No.7	Canadá	Grupo de trabalho sobre populações indígenas	Aprovada	Sim	(52/0/1)
16	E/CN.4/2005/L.057	Letônia	Trabalho da Sub-Comissão na promoção e proteção dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.067	China	Direitos humanos e responsabilidades humanas	Aprovada	Não	(26/25/1)
17	E/CN.4/2005/L.069	Malásia	Aprofundamento da cooperação internacional no campo dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.071	Cuba	Direitos humanos e solidariedade internacional	Aprovada	Sim	(37/15/1)
17	E/CN.4/2005/L.072	Cuba	Promoção da paz como aspecto vital para o exercício completo de todos direitos humanos por todos os indivíduos	Aprovada	Sim	(32/15/6)
17	E/CN.4/2005/L.073	Cuba	Promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa	Aprovada	Sim	(32/15/6)
17	E/CN.4/2005/L.074	Itália	Desenvolvimento de atividades de informação pública no campo dos direitos humanos, incluindo a campanha mundial de informação pública em direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.077	Luxemburgo	A questão da pena de morte	Aprovada	Sim	(26/17/10)
17	E/CN.4/2005/L.079	Costa Rica	Direitos humanos e o meio-ambiente como parte do desenvolvimento sustentável	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)

ITEM	Símbolo	Submetida por	Nome da Resolução (Original)	Resultado	Votos do Brasil	Sim/Não/Abstenção
17	E/CN.4/2005/L.080	Costa Rica	Programa mundial para educação em direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.081/Rev.1	Armênia	Convenção sobre a prevenção e a punição do crime de genocídio	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.082	Egito	Proteção dos direitos humanos de civis em conflitos armados	Aprovada	Sim	(51/1/1)
17	E/CN.4/2005/L.084	Argentina	Direito à verdade	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.085	Noruega	Defensores dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.086	Austrália	O papel da boa governança na promoção e proteção dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.087	Argentina, Índia, Nigéria, Fed. Russa, Reino Unido	Direitos humanos, corporações transnacionais e outras empresas privadas	Aprovada	Sim	(49/3/1)
17	E/CN.4/2005/L.088	México	Proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no combate ao terrorismo	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.091	Suíça	Direito humanos e justiça transnacional	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	E/CN.4/2005/L.093	Canadá	Impunidade	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
17	Draft decision of the Sub-Commission No.5		Implicações legais do desaparecimento de Estados e de outros territórios por questões relacionadas ao meio em questão, incluindo as implicações que afetam os direitos humanos dos residentes destes territórios, com referência especial feita à situação dos povos indígenas	Aprovada		
18	E/CN.4/2005/L.068	China	Cooperação regional para a promoção e proteção dos direitos humanos na região da Ásia do Pacífico	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
18	E/CN.4/2005/L.076	Bélgica	Arranjos regionais para a promoção e proteção dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
18	E/CN.4/2005/L.092/Rev.1	Austrália	Instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19	E/CN.4/2005/L.036/Rev.3	Etiópia (em nome do Grupo Africano)	Situação dos direitos humanos no Sudão	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19	E/CN.4/2005/L.037/Rev.1	Etiópia (em nome do Grupo Africano)	Serviços consultivos e assistência técnica em Burundi	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19	E/CN.4/2005/L.038/Rev.1	Etiópia	Cooperação técnica e serviços consultivos na Re. Democrática do Congo	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19	E/CN.4/2005/L.075	Itália	Assistência à Somália no campo dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19	E/CN.4/2005/L.078/Rev.1	Etiópia (em nome do Grupo Africano)	Assistência a Sierra Leoa no campo dos direitos humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19	E/CN.4/2005/L.083	Japão	Cooperação técnica e serviços consultivos no Camboja	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19	E/CN.4/2005/L.090	Suíça	Cooperação técnica e serviços consultivos no Nepal	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19			<i>Chairperson's statement</i> sobre o Afeganistão	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
19			<i>Chairperson's statement</i> sobre o Haiti	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)
20	E/CN.4/2005/L.098	Rep. da Coréia (Grupo Asiático)	Aprofundamento e fortalecimento da efetividade dos procedimentos especiais da Comissão de Direitos Humanos	Aprovada	Sem votação	(53/0/0)

2) Análise: esvaziamento do item 9 e avanços insuficientes nos mecanismos temáticos

a) Esvaziamento do item 9 – “violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo”:

O item 9 da agenda de trabalho da CDH (*Violation of human rights and fundamental freedoms in any part of the world*) vem sendo questionado, historicamente, pelo seu alto grau de politização e seletividade¹⁰⁸. Em 2005, observou-se uma grande diminuição do número de resoluções apresentadas pelos Estados nesse item: de 2001 a 2004, a média de resoluções aprovadas foi aproximadamente de 12 a cada ano, ao passo que em 2005 apenas 7 resoluções foram debatidas, sendo que 6 foram aprovadas.¹⁰⁹

Grande parte desse esvaziamento deve-se às pressões feitas por alguns Estados-membros da Comissão, em sua maioria países em desenvolvimento, em prol do enfraquecimento do item 9. Segundo tais países, o item 9 seria um instrumento utilizado de maneira seletiva e hiper-politizada pelos países desenvolvidos contra os países em desenvolvimento¹¹⁰. Assim, observa-se a criação de dois grupos de países com posições distintas em relação ao item 9: de lado, estão as nações que defendem o exame das situações específicas de violação de direitos humanos em cada país (através do item 9) e, do outro, aqueles que pregam a necessidade de uma abordagem mais cooperativa, na qual problemas domésticos de violação de direitos humanos devem ser assessorados através de cooperação técnica e *capacity building*.

É nesse contexto que muitos temas, tradicionalmente tratados sob o item 9, passaram a compor o item 19 da agenda de trabalho da Comissão (*Advisory services and technical co-operation in the field of human rights*/Serviços de apoio e cooperação técnica na área dos direitos humanos). Os casos referentes ao Sudão e ao Nepal, países com resoluções sobre cooperação técnica aprovadas sob o item 19, ilustram tal tendência. No entanto, cabe ressaltar que alguns dos casos mais gritantes, como a situação de direitos humanos na China, na República da Chechênia, no Zimbábue,

¹⁰⁸ Ver capítulo 5. a) "Item 9: pouco consenso, muita politização e seletividade" deste informe.

¹⁰⁹ Em relação à situação dos direitos humanos no Chipre foi apresentada uma decisão do chairperson e não uma resolução propriamente dita.

¹¹⁰ A Líbia (representando a liga árabe) e o Egito são alguns exemplos.

Iraque e Turcomenistão não tiveram resoluções em nenhum dos dois itens. A expectativa em torno de uma resolução referente às violações de direitos humanos na Colômbia também foi frustrada e o tema acabou sendo abordado somente por meio de um *Chairperson statement*.¹¹¹

Os votos do Brasil em 2005, sob o item 9: em relação às votações dos anos anteriores, o Brasil mudou de posição apenas na resolução referente à situação dos direitos humanos em Belarus, na qual se absteve em 2005 após votar a favor em 2003 e 2004. Antes da votação da resolução, a comissão rejeitou um pedido de *no-action motion* feito pela Rússia, o qual o Brasil também se absteve de votar. Abaixo segue a tabela das resoluções aprovadas no item 9 e os votos brasileiros de 2001 a 2005:

Resoluções aprovadas no item 9 da CDH e votos brasileiros em cada caso (2001 a 2005):

País / Território	2001		2002		2003		2004		2005	
	Resolução	Brasil								
Detentos libaneses em Israel	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Adiada	Sem votação		
China (no-action motion)	Aprovada	Absteve-se					Aprovada	Sim		
Partes do sudeste europeu	Aprovada	Sim	Aprovada	Sem votação						
Afganistão	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação						
Iraque	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim				
Mianmar	Aprovada	Sem votação			Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação
Cuba	Aprovada	Absteve-se								
República Islâmica do Irã	Aprovada	Absteve-se	Rejeitada	Absteve-se						
República da Chechênia na Fed. Russa	Aprovada	Absteve-se	Rejeitada	Absteve-se	Rejeitada	Não	Rejeitada	Não		
Sudão	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Rejeitada	Sim	Retirada	-		
República Democrática do Congo	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação				
Serra Leoa	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação						
Burundi	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sem votação				
Guiné Equatorial	Aprovada	Sem votação	Aprovada	Sim						
Ruanda	Aprovada	Absteve-se								
Chipre	Aprovada	Sem votação								
Zimbábue (no-action motion)			Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Absteve-se		
Timor Leste			Aprovada	Sem votação						
Turcomenistão					Aprovada	Absteve-se	Aprovada	Sim		
Belarus					Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Aprovada	Absteve-se
Chade (Procedimento 1503)					Aprovada	Sem votação				
Libéria (Procedimento 1503)					Aprovada	Sem votação				
República Democrática da Coreia					Aprovada	Sim	Aprovada	Sim	Aprovada	Sim

¹¹¹ Ver press release do dia 22/04/2005 contido no site do Alto comissariado para Direitos Humanos da ONU: <http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/>

b) Sobre mecanismos temáticos: avanços insuficientes

Buscaremos, por meio de breve análise, retomar os principais pontos discutidos ao longo do capítulo 6 do presente informe, assim como ressaltar outras questões fundamentais abordadas durante a 61ª. Sessão da CDH¹¹².

Não-discriminação por Orientação sexual e Identidade sexual:

Resolução não apresentada: mais uma vez, em 2005, a esperada apresentação pela delegação brasileira bem como a adoção da resolução sobre não-discriminação de orientação sexual não se concretizaram.

Sessão marcada por fortes debates e *statement* apoiado por 32 países: a sessão foi marcada por controvérsias nos debates sobre direitos sexuais – a resolução sobre violência contra mulheres e mesmo outra sobre proteção de direitos humanos no contexto do HIV são alguns exemplos que geraram polêmica. Nesse contexto, cabe ressaltar a importância da iniciativa do governo da Nova Zelândia em apresentar um *statement* sobre o tema. Com o apoio de mais de 32 países¹¹³, o documento registrou o descontentamento com o fato da Comissão não ter colocado em pauta o tema de orientação sexual, ressaltando que esse “é um aspecto fundamental da identidade do indivíduo e uma parte imutável do ser humano”¹¹⁴.

Mecanismo Independente para “Normas sobre Responsabilidade das Empresas por Violações de Direitos Humanos” (Res: E/CN.4/2005/L.087 apresentada por Argentina, Índia, Nigéria, Fed. Russa e Reino Unido): foi aprovada, na 61ª. Sessão, resolução prevendo a nomeação de um relator especial para o tema de Direitos Humanos e Responsabilidade das Empresas. Foi então nomeado como relator especial para o tema, em agosto de 2005, o Sr. John Ruggie (Estados Unidos). O objetivo do relator é definir mais sucintamente qual é o padrão de normas de Direitos Humanos que as empresas devem respeitar, além de buscar mecanismos para evitar as violações de tais normas. A indicação de um relator para o tema representa um avanço significativo no

¹¹² Alguns temas importantes abordados durante a 61ª. Sessão não serão tratados nesse anexo, destacando-se: a situação de refugiados, violência contra mulheres, problemas relacionados à tortura e tratamento desumano, direitos dos povos indígenas, abolição da pena de morte, entre outros.

Para mais informações, <http://www.ohchr.org/english/bodies/chr/index.htm>

¹¹³ Apoiaram o *statement*: Andorra, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Chipre, República checa, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Guatemala, Islândia, Irlanda, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Holanda, Noruega, Portugal, República da Coreia, Romênia, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, Uruguai e Venezuela.

¹¹⁴ Anistia Internacional, UN Commission on Human Rights: Overview of developments at the 61st session.

contexto da resolução aprovada em 2003 sobre “Normas das Nações Unidas sobre a Responsabilidade das Empresas na esfera dos Direitos Humanos”, que tem servido de base para as discussões sobre Direitos Humanos e responsabilidade das Empresas.

Combate ao Terrorismo e Direitos Humanos (Res: E/CN.4/2005/L.088 apresentada por México): foi apontado esse ano um mandato de relator especial para a promoção e proteção de Direitos Humanos e liberdades fundamentais no combate ao terrorismo. Foi então nomeado como relator especial para o tema, em agosto de 2005, o Sr. Martin Scheinin (Finlândia). O objetivo do relator será monitorar as medidas de combate ao terrorismo para que sejam compatíveis com o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais. Diversas ONGs vêm trabalhando, há alguns anos, para que tal mandato fosse criado e sua adoção na 61ª sessão representa um grande avanço.

Protocolo Facultativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Res: E/CN.4/2005/L.024 apresentada por Portugal): Como era previsto, a Comissão reforçou – através de uma resolução “Questão da realização dos direitos econômicos, sociais e culturais em todos os países” – seu comprometimento para continuar o debate e as considerações a respeito de um possível protocolo opcional que sirva para dar voz a indivíduos que tenham seus direitos econômicos, sociais e culturais violados.

Adoção de um Instrumento Obrigatório sobre Desaparecimentos Forçados: Após discutirem por diversas vezes temas como a responsabilidade de atores não-estatais, mecanismos de exigibilidade e reparações, decidiu-se que o grupo de trabalho – originalmente criado em 2001 para elaborar um instrumento normativo obrigatório para a proteção de pessoas contra desaparecimentos forçados – se reunirá novamente, por um período de 10 dias antes do final de 2005, para finalizar seu trabalho e concretizar seu objetivo original.

Direito a um recurso efetivo e às reparações (Res: E/CN.4/2005/L.048 apresentada pelo Chile): Os “Princípios básicos sobre o direito a um recurso efetivo e a Reparções”, que sistematizam normas mínimas sobre o tema, foram finalmente aprovados durante a 61ª sessão. No entanto, houve um alto índice de abstenções na votação desta resolução.